CLASSE XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº XI-122/85 - Recte: Walter Pires Moraes. Adv. Dr. João Duarte Moreira.Ré: União Federal.Sentença: ISTO POSTO, Julgo procedente a presente ação e determino à ré que, para os efeitos do parágrafo único do artigo 4º do Dec.Lei 1445/76, leve em consideração apenas o salário do cargo ou emprego permanente do reclamante, pelo qual exerce o DAI, excluindo a retribuição do outro cargo ou emprego e os adicionais por tempo de serviço. Condeno ainda a reclamada a devolver ao reclamante as importâncias, dele, indevidamente descontadas, em decorrência da soma da retribuição dos dois cargos para efeito do referido dispositivo legal, acrescidas de juros de mora a partir da citação (26.02.85 - fls. 19) e da correção monetária. Custas como de lei. PRI. Br. 27.03.85. Dr. Jacy Garcia Vieira.

CLASSE XII - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº XII-140/84 - Embargante: Luiz Alberto Baracat. Adv. Dr. Taliarbas Silva Martins Costa. Embargada: União Federal.Despacho: J. Vista aos embargante. Br.28.03 85. Dr. Jacy Garcia Vieira.

Proc. nº XII-141/84 - Embargante: Luiz Alberto Baracat. Adv. Dr. Taliarbas Silva Martins Costa. Embargada: União Federal.Despacho: J. Vista ao embargante. Br.28.03. 85. Dr. Jacy Garcia Vieira.

# Superior Tribunal Militar

## Presidência

ATO Nº 7.167

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 09-GAB/FC, de 22/03/85, resolve

CONSIDERAR DISPENSADO, a partir de 22/03/85, o 3S QC (DT) ANTONIO MACHADO DA SILVA FILHO da função de Auxiliar de Gabinete que exercia junto ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, em virtude de o mesmo ter sido transferido para a reserva remunerada, conforme a Portaria COMGEP, nº 139/2-GAB-1, de 04 de fevereiro de 1985.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 27 de março de 1985.

GEN.-EX. HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA
Ministro-Presidente

ATO Nº 7.168

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 09-GAB/FC, de 22/03/85, resolve

INTEGRAR na lotação do Gabinete do Exmº Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, a contar 25/03/85, ANTONIO MACHADO DA SILVA FILHO, admitido para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme contrato firmado com o Superior Tribunal Militar.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 27 de março de 1985.

GEN.-EX. HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA
Ministro-Presidente

ATO Nº 7.169

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno, resolve

TORNAR SEM EFEITO, por falta de posse no prazo legal, nos termos do artigo 14 da Lei nº 1.711/52, o Ato nº 7.040, de 12/02/85, publicado no Diário da Justiça de 21 subseqüente, que nomeou ZILA TELESCA DA SILVA para exercer o cargo de Atendente Judiciário, código STM-AJ-024, classe "A", referência NM.14, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 27 de março de 1985.

GEN.-EX. HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA
Ministro-Presidente

ATO Nº 7.170

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno, resolve

TORNAR SEM EFEITO, por falta de posse no prazo legal, nos termos do artigo 14 da Lei nº 1.711/52, o Ato nº 7.072, de 14/02/85, publicado no Diário da Justiça de 21 subseqüente, que nomeou MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE para exercer o cargo de Agente da Portaria, código STM-TP-1202, classe "A", referência NM.1, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 27 de março de 1985.

GEN.-EX. HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA
Ministro-Presidente

# Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO nº 01/85

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa hoje realizada, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula abaixo transcrita:

S Ú M U L A 195

"Não cabem embargos para o Pleno de decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental".

PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL:
Processo: E-AG-RR-2865/80

Sala das Sessões, em 25 de março de 1985

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO nº 02/85

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa hoje realizada, RESOLVEU, por maioria, vencido parcialmente o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, aprovar a Súmula abaixo transcrita:

S Ú M U L A 196

"O Recurso Adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no prazo de 8 (oito) dias, no recurso ordinário, na revista e nos embargos para o Pleno".

Sala das Sessões, em 25 de março de 1985

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO nº 03/85

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa hoje realizada, RESOLVEU, por maioria, vencido o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, Presidente, aprovar a súmula abaixo transcrita:

S Ú M U L A 197

"O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença, conta-se de sua publicação".

Sala das Sessões, em 25 de março de 1985

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO nº 04/85

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa hoje realizada, RESOLVEU, por maioria, vencidos quanto à necessidade da Súmula os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Pajehú Macedo Silva, Coqueijo Costa e, quanto a redação, os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Ildélio Martins e Marco Aurélio, aprovar a Súmula abaixo transcrita:

S Ú M U L A 198

"Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito".

Sala das Sessões, em 25 de março de 1985
JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

(R dias: 1º, 2 e 3/04/1985)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 15/85

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa hoje realizada, RESOLVEU não encaminhar o pedido de esclarecimento a que se refere a Representação SP-01/85, autorizado o Presidente a enviar mensagem ao Poder Legislativo, estendendo aos servidores da Justiça do Trabalho os benefícios da Lei 7.299/85. - Sala das Sessões, em 25 de março de 1985.- JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 16/85

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa hoje realizada, DECIDIU que, nos Dissídios Coletivos, o julgamento das condições criadas por maioria absoluta será feito por mera proclamação do Presidente, constando da certidão os nomes dos Ministros vencidos. - Sala das Sessões, em 25 de março de 1985.- JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 17/85

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa hoje realizada, DECIDIU que no Dissídio Coletivo o relator, mesmo vencido em parte, continuará como redator do acórdão, procedendo-se a Emenda Regimental a respeito (art.100). - Sala das Sessões, em 25 de março de 1985.- JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 18/85

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa hoje realizada, RESOLVEU que os processos em que o Relator nega prosseguimento ao recurso, com base no artigo 9º da Lei 5584/70, serão computados estatisticamente como julgados, independentemente da interposição de agravo regimental. - Sala das Sessões, em 25 de março de 1985. - JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 19/85

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa hoje realizada, ao considerar o pedido formulado pelo Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, RESOLVEU:

I - conceder licença especial a S.Exa., sem prejuízo da distribuição de processos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se no dia 1º (primeiro) de abril p. vindouro;

II - Deferir-lhe licença para afastamento do País, no período de 28 (vinte e oito) do corrente a 17 (dezesete) de abril p. vindouro.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1985.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 20/85

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa hoje realizada, RESOLVEU recondu zir, por mais um biênio, a contar desta data, os Exmos. Srs. Ministros BARATA SILVA, GUIMARÃES FALCÃO, MARCELO PIMENTEL, ALVES DE ALMEIDA e FERNANDO FRANCO, como membros do CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO. - Sala das Sessões, em 25 de março de 1985.- JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

SETOR DE PROCESSAMENTO

PROC. nº TST-E-RR-1969/81 TRIBUNAL PLENO

Embargante: NARCISO FERREIRA DA CUNHA
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : BANCO F. BARRETO S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

I - Inconforma-se o reclamante, através de recurso de embargos, com decisão da Egrégia Primeira Turma que apreciando recurso de revista por ele interposto, entendeu não fazer jus às horas extras, excedentes da oitava, pelo exercício da função de gerente bancário de que trata a alínea "c", do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. Admitido o recurso, o Banco ofereceu impugnação, tendo o digno órgão do Ministério Público opinado pelo não conhecimento ou improvimento.

II - O v. aresto embargado, ao enquadrar a função de gerente do reclamante, na disposição do art. 62, alínea "c" da CLT, baseou-se na pressuposição fática de que o pleiteante foi gerente "com poderes para conceder empréstimos, não tendo qualquer superior hierárquico, possuindo, ainda, instrumento de mandato-procuração, devendo obediência apenas às instruções da Matriz" (fls. 97), conforme termos do acórdão revisando. Os acórdãos paradigmas transcritos nos embargos, pretendem, no entanto, que gerente de Banco se enquadra no art. 224, § 2º da CLT, afastando os dados admitidos pela instância de prova. Para se chegar, pois a uma conclusão a respeito da controvérsia haveria necessidade de reexaminar, previamente, os fatos que lastreiam a hipótese dos autos, o que é vedado pelo enunciado da Súmula nº 126.

III - Com fundamento e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de março de 1985
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST-AI-4542/84

Agravante: ANTÔNIO FUSCO ANGÉLICO
Advogado : Dr. Nilson Tosta de Araújo
Agravada : LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA
Advogado : Dr. Luiz Humberto Agle

HOMOLOGAÇÃO

1. O acordo de fls.83/84 de que se pede homologação, está firmado por ambas as partes transigentes e seu conteúdo não fere lei alguma.
2. A 1a.Turma negou provimento ao agravo de instrumento do Empregado (fl.75) e já tendo sido publicado o Acórdão, a competência para homologar é do Presidente do TST, ato que aqui pratico para os fins de direito.
4. Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 25 de março de 1985.

MINISTRO COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

Proc. nº TST-ED-RR-1803/82

Embargante: MARIO SERGIO MARTINS LEAL
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo

HOMOLOGAÇÃO

1. O acordo de fl.103, de que se pede homologação, está firmado por ambas as partes transigentes e seu conteúdo não fere lei alguma.
2. Admitido os embargos (fl.102) pelo Exmº Sr. Ministro Presidente da 2a. Turma, a competência para homologar é do Presidente do TST, ato que aqui pratico para os fins de direito.
3. Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 25 de março de 1985.

MINISTRO COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

PROC.Nº-TST-RO-DC-063/85

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
Recorridas: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO E CARAVAGGIO INDÚSTRIAS DE ARTIGOS DE COURO LTDA.
Advogado : Dr. Euclides Cláudio Pimenta (adv. 2a. Recdo.)

D E S P A C H O

1. Determino o cumprimento da diligência requerida pelo ilustrado Órgão do Ministério Público.
2. Após voltem-me os autos, juntando o Gabinete cópia do Relatório já elaborado.
3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985.
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMºS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 26 de março de 1985.

E-RR-2155/81, Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Clarice Eizemberg e Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Sonia Maria Vaz Ferreira Thiago).
E-RR-2072/81, Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR e Julio de Souza Ribas. (Advs. Drs. Zenio de Oliveira e Silva e Arno Wartha).
E-RR-2126/81, Relator Exmº Sr. Ministro Barata Silva e revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: Banco do Brasil S/A e Nabor de Azevedo Guazzelli. (Advs. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Maria Lúcia V. Borba).
E-RR-1583/81, Relator Exmº Sr. Ministro Barata Silva e revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: Ana Maria Scaranei e HASPA - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário, HASPA - Corretora de Câmbio e Valores S/A e HASPA - Corretora e Administração de Seguros S/C Ltda. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Luiz Augusto Filho).
E-RR-2162/81, Relator Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor Exmº Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e José de Oliveira. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e José Francisco Boselli).
E-RR-2087/81, Relator Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor Exmº Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: João Eugênio Bitencourt e outro e Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Sucessora da Companhia Docas de Santos. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Célio Silva).

E-RR-2166/81, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e revisor Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Distribuidora de Bebidas Itaóca Ltda. e Jorge Martins dos Reis Filho. (Advs. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Jorge Sylvio R. Azevedo).
E-RR-2070/81, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e revisor Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Lourival Pereira de Andrade. (Advs. Drs. Valéria Medeiros de Albuquerque e Ângelo São Paulo).
E-RR-2038/81, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Banco Brasileiro de Descontos S/A . (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Lino Alberto de Castro).
E-RR-1991/81, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Perpétua dos Santos Oliveira e Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende).
E-RR-2146/81, Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados:Paulo Ivo Homem Bittencourt e Banco do Brasil S/A. (Advs. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida).
E-RR-2048/81, Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: Banco Itaú S/A e Aelson Paulo Alves Ferreira. (Advs. Drs. Helio Carvalho Santana e José Maria de Souza Andrade).
E-RR-2148/81, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Olga de Jesus Bento e Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP.(Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Walter Forster Júnior).
E-RR-2049/81, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Banco Itaú S/A e Vanderlei Biancardi. (Advs. Drs. Hélio Carvalho Santana e José Lúcio Glomb).

E-RR-2123/81, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e José Fernandes de Almeida e Outro. (Advs. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Wilmar Saldanha da Gama Pádua).
E-RR-2040/81, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Banco Noroeste do Estado de São Paulo. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Vera Lígia Alves Miranda).
E-RR-2129/81, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Walmir Guglielmi. (Advs. Drs. Maria Crístina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende).
E-RR-2033/81, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor Exmº Sr. Ministro Orlanto Teixeira da Costa. Interessados: Banco do Brasil S/A e Ivan de Assis Vallim. (Advs. Drs. José Firmo de Araújo Filho e Rubem José da Silva).
E-RR-2115/81, Relator Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: S/A Philips do Brasil e José Newton Fossati. (Advs. Drs. Victor Russomano Júnior e Antonio José da Costa Grillo).
E-RR-1688/81, Relator Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Banco Nacional da Bahia S/A e Altair Souza Ribeiro Santos. (Advs. Drs. Carlos Alberto Pedreira Cardoso e Paulo Roberto Britto).
E-RR-2113/81, Relator Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba e revisor Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados:Rede Ferroviária Federal S/A e João Bispo dos Santos. (Advs. Drs. Valéria Medeiros de Albuquerque e Ulisses Riedel de Resende).
E-RR- 2180/81, Relator Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba e revisor Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Erio Waldomiro Klein. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Eliana Traverso Calegari).
RO-DC-610/84, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Mercantil FINASA S/A - Crédito, Financiamento e Investimento; FINHAB - Associação de Poupança e Empréstimo e Outros; Madel Malcon S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos; Sul Brasileiro - Crédito, Financiamento e Investimento S/A; Banco CREFISUL de Investimento S/A e Outros; Banco Maisonnave de Investimento S/A e Outro; FICRISA Axelrud S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos; UNIBANCO - Banco de Investimento do Brasil S/A; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre; HABITASUL Crédito Imobiliário S/A; Banco de Investimento Sul Brasileiro S/A; Sul Brasileiro S/A - Crédito Imobiliário; e, Outros. (Advs. Drs. Jésus Domingos Pereira; Lucila M. Serra; Adalberto Camerino de Aragão; Fernando Dornelles Moretti; Vera Maria Reis da Cruz; Márcio Gontijo; José Inácio Fay de Azambuja; José Tôrres das Neves; Francisco José da Rocha e José Alberto Couto Maciel).
RO-DC-90/85.9, Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA/Rio e Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SENALBA/RJ e Serviço Social do Comércio - SESC. (Advs. Drs. Nilton Pereira Braga, Acrísio de Moraes Rego Bastos e Fernando Barreto F. Dias).
RO-DC-93/85.1, Relator Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor Exmº Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sind. dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Teresópolis e Associação Profissional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Teresópolis e Outra. (Advª Drª Cnéa Cimini Moreira de Oliveira).

RO-DC-92/85.3, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e revisor Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sind. dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro e Club Nacional. (Advs. Drs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Nelson Moreira de Aquino e Hugo Mósca Filho).
RO-DC-0105/85.2, Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região e Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Santos e Outra e Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratório de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo. (Adv. Dr. José Eduardo Duarte Saad).
RO-DC-94/85.8, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Sind. dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia e Santa Catarina e Cia. Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI. (Advs. Drs. Helena Maria Cardoso França e Newton Pinheiro da Silva).
RO-AR-494/83, Relator Exmº Sr. Ministro Barata Silva e revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados:Construtora Norberto Odebrecht S/A e Renato Ribeiro do Esírito Santo. (Advs. Drs. Roberto Rosas e João Mario de Medeiros).
RO-MS-103/85.7, Relator Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel e revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Diário de Pernambuco S/A e Colenda Quinta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel).
RO-MS-0108/85.4, Relator Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Manoel Santiago, MM. Juiz Presidente da Décima Segunda JCJ do Rio de Janeiro e Almeida Félix da Silva. (Adv. Dr. Paulo Assumpção Leite).
RO-MS-0107/85.7, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Emerson Correa da Silva, MM. Juiz Presidente da JCJ de São João do Meriti e José Marcos da Silva. (Adv. Dr. Elmano Nascimento da Silva).
RO-MS-0112/85.3, Relator Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Empresa Imobiliária de Pernambuco S/A e Exmº Sr. Juiz Presidente da Terceira JCJ do Recife. (Adv. Dr. Danilo Padilha de Oliveira).
AI-4998/84, Relator Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Vera Regina de Aquino Sallez e Fernando Jansen de Almeida Catanho. (Advs. Drs. Suely Maria de Souza e Jorge Hamilton Aidar).

Brasília, 26 de março de 1985. - JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

## Primeira Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco, às treze horas, na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros FERNANDO FRANCO e ILDÉLIO MARTINS, do Excelentíssimo Senhor Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Às treze horas e quinze minutos adentrou na sala o Excelentíssimo Senhor Ministro COQUEIJO COSTA, com o "quorum" para deliberação, passamos aos trabalhos. A partir das quinze horas e trinta minutos, registrou-se a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO WAGNER. Face a compromissos junto à Presidência desta Corte, o Excelentíssimo Senhor Ministro COQUEIJO COSTA, às quatorze horas e vinte minutos, ausentou-se da Sessão, no que foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ AJURICABA. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Não havendo Matéria de expediente passou-se aos julgamentos. PROCESSO RR-7344/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Abílio Militão e outros - Dr. Antonio Carlos Veiras Martins e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Cícero de Quadros Peretti. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco , tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista . A turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Noronha. PROCESSO RR-6533/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Hildeber Baeta Guimarães - Dr. Múcio Wanderley Borja e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Ernesto F. Juntolli.Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Noronha. PROCESSO RR-71/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente José Pereira Coutinho - Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos - Dr. Wilson Leite de Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Antonio Lopes Noleto. PROCESSO AI-4873/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr Thiago José Loureiro Costa e agravado Maria do Carmo Figueira

Carvalho, Dr. Osiris Rocha. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-5712/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Maria do Carmo Figueira de Carvalho - Dr. Osiris Rocha e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Thiago José Loureiro Costa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-1012/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Light - Serviços de Eletricidade S/A Dr. Pedro Augusto Musa Julião e recorrido Mathilde Carneiro Alves - Dr. Pedro Luiz Velloso Ebert. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR - 6683/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Sérgio Carvalho e recorrido José Jesus de Carvalho - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, por violação, vencidos os Exmºs Srs. Ministros João Wagner, relator e Coqueijo Costa revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 13 a fim de que reaberta a instrução, seja realizada a prova pericial. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrido o Dr. Alino da Costa Monteiro. PROCESSO RR-6525/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Mafersa S/A - Dr. Jason Soares de Albergaria Filho e recorrido Maria Luiza Pereira de Oliveira e outra. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-6551/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Cotonifício da Torre - Administração e Serviços Ltda (Cotonifício da Torre S/A) - Dr. Jairo Aquino e recorrido Romulo Miranda da Silva - Dra. Maria Izaura Fernandes Costa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-7007/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A - Dr. Joaquim Maurício da Motta Leal e recorrido Jeferson Silva Meireles - Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. PROCESSO RR-7014/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Natanael da Silva - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Castelo S/A - Construções Metálicas e Equipamentos - Dr. Abelardo da Costa Arantes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-7035/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dra. Lídice Ramos C. Guanaes Pacheco Alves e recorrido Pedro Goés - Dr. Paulo Jaqueta. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-7043/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Dra. Ana Maria Perez Lucas e recorrido Edilson Martins Chagas - Dr. Renato Rua de Almeida. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de horas extras, vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, que também conhecia quanto aos juros sobre o capital corrigido, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. PROCESSO RR-7038/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - Dr. Ângelo de Oliveira e recorrido Antonio Ferreira Lopes - Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista apenas quanto à incidência da correção monetária sobre a caução, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Coqueijo Costa, relator e João Wagner; vencido ainda o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco que também conhecia quanto aos juros sobre o capital corrigido, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO RR-7286/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Construtora Alcindo Vieira - Convap S/A - Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra e recorridos Gislene de Souza Mendes e outro - Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmº. Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-7305/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Empresa de Obras de Pernambuco - Emoper - Dra. Iclêa Queiroz dos Santos e recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife - Dr. Carlos Alberto Ramalho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista por violação ao artigo 142 da Constituição Federal, vencidos os Exmºs. Sr. Ministros Marco Aurélio e João Wagner, e, no mérito unanimemente, dar-lhe provimento, para declarar a incomp. da Justiça do Trab. e a comp. da Just. comum do Est. de Pernambuco para onde deverão ser enviados os autos. PROCESSO RR-0021/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Cives Gonçalves Gomes Júnior - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Dra. Sueli Jacintina Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista apenas quanto às horas extras habituais e honorários advocatícios, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco em relação aos honorários advocatícios, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir o adicional na base de 25% (vinte e cinco por cento), vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, revisor; quanto aos honorários advocatícios, unanimemente, dar-lhe provimento, para restabelecê-los em 15% (quinze por cento) em favor do Sindicato. PROCESSO RR 114/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Instituto de Saúde do Estado da Bahia-Iseb Dr. Décio Borges de Araújo e recorrido Margarida Pereira dos Santos Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº. Sr Ministro Fernando Franco. Tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer da revista. PROCESSO RR 148/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente José de Souza Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº. Sr Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto às horas extras, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Coqueijo Costa, relator e João Wagner, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento como extras das horas trabalhadas além da 8a. hora, vencidos os Exmºs. Srs. Mins. Fernando Franco, revisor e Marco Aurélio. Redigirá o acórdão o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins. Requereu juntada de voto vencido o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO RR 5306/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Cruzeiro Esporte Clube Dr, Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Wilson da Silva Piazza Dr. José Cabral. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista por divergência quanto à sucessividade dos contactos, vencido o Exmº. Sr. Min. João Wagner, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o aviso prévio e a indenização por tempo de serviço, restabelecendo no particular, a sentença da MM Junta, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e João Wagner, revisor. Redigirá o acórdão o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio. Requereu juntada de voto vencido o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Hugo Gueiros Bernardes e pelo recorrido Dr. José Cabral. PROCESSO AI 845/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Lineu Miguel Gomes e agravado Geraldo Tonelli Dr. José Ademar Andrade Góis. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO RR 1049/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Lineu Miguel Gómes e recorrido Geraldo Tonelli Dr. José Odemar Andrade Góis. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto ao enquadramento da função; por maioria, conhecer quanto à presunção decorrente da inexistência dos cartões de ponto, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Fernando Franco, relator e João Wagner, vencidos ainda, os Exmºs. Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Ildélio Martins, que também conheciam em relação ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento), e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que o serviço suplementar seja apurado em liquidação de sentença, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Marco Aurélio revisor. Redigirá o acórdão o Exmº. Sr. Ministro José Ajuricaba. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. PROCESSO RR 5457/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. Região, sendo recorrentes Solange Fabregas de Queiroz e Banco Mercantil de São Paulo S/A Drs. José Torres das Neves e Jorge A.T. Thomé e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a correção semestral do anuênio; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele conhecer apenas quanto à gratificação semestral ao salário para efeito de cálculo do aviso prévio e férias indenizado, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condeanção as diferenças de tais parcelas, vencido o Exmº. Sr. Ministro João Wagner. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da 2ª. recorrente. Falou pela 2ª. recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. PROCESSO RR 6043/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Usiminas Mecânica S/A - Usimec Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e recorrido Jonacir Cassaro Dr. Osório de Assis Moura. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins, e revisor o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao recorrente ao reembolso das custas por parte do recorrido. PROCESSO RR 4772/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Eloy Martins Cruz Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrido Cia. Municipal de Trasnportes Coletivos Dr. Ângelo de Oliveira. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Antonio Lopes Noleto. PROCESSO RR 4640/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. Região, sendo recorrente Paulo Bruno Dr. José Magalhães Pimentel e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Eduardo Sérgio de Lima.

Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto Benatar. PROCESSO RR-5192/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck e recorrido Márcia Quagliotti Vieira - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer' da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator em relação aos juros sobre o capital corrigido. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. A turma deferiu' juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrido a Dra. Eliana ' Traveso Calegari. PROCESSO RR-391/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª região, sendo recorrente Roosevelt Miranda - Dr. S. Riedel de Figueiredo e recorrido Banco do Brasil S/A - Dr. Dilson Furtado de Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários periciais, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner que conhecia também em relação à complementação de aposentadoria, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-4431/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Edson Gonçalves Gerico e outros - Dr. Edimur Ferreira de Faria e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dra. Adalgisa Eugênia de O. Menezes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto Benatar. PROCESSO RR-4038/83, relativo ao recurso de revista de decisão ' do TRT da 4ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal ' S/A - Dr. Cícero de Quadros Peretti e recorrido Mário Feliciano Vieira Borges - Dr. João Carlos Marques Ramalho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista por violação ao artigo 832 e 458 da CLT e, 153 § 4º da Constituição Federal, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para, em anulando o acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a incompetência argüida pela Empresa. A turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto Benatar. PROCESSO AI-2009/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Hermínia de Lemos Pereira - Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Márcio Gontijo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-2278/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente ' Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Márcio Gontijo e recorrido Hermínia de Lemos Pereira - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Eliana Travesso Calegari. PROCESSO AI-2097/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Antonio Pacheco' da Silva -Drs. Paulo de Moraes Pereira e José Torres das Neves e agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - Dr. Raimundo Gomes de Barros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO RR-2375/84, relativo ao recurso de revista de decisão ' do TRT da 6ª região, sendo recorrentes Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Antônio Pacheco da Silva - Drs. Raimundo Gomes de Barros e José Torres das Neves e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, do reclamante por violação aos artigos 458 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando o acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que este aprecie o que contido no Recurso Ordinário e enfocado nos Embargos Declaratórios; quanto ao recurso do reclamado considerá-lo prejudicado. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do segundo (2º) recorrente. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Eliana Travesso Calegari. PROCESSO RR-5250/83, relativo ao recurso ' de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Construtora de Distilarias Dedini S/A - Dr. Emmanuel Carlos e recorrido Milton Antonio da Silva - Dr. José Francisco Boselli. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco relator quanto aos juros sobre o capital corrigido. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. Francisco Boselli. PROCESSO RR-771/84, relativo' ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Renato Ferreira Bello - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Banco do Brasil S/A - Dr. Dilson Furtado de Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido por maioria conhecer da revista, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Coqueijo' Costa, relator e Marco Aurélio, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir a complementação integral, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. PROCESSO RR-6015/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Manoel Rodrigues Paulo de Lima Dr. José Francisco Boselli e recorrido Indústria de Máquinas Chinelatto Ltda Dr. Roberval Dias Cunha Júnior. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito por maioria, dar-lhe provimento, para deferir o aviso prévio, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. Falou pelo reocorrente o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO AI 591/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A Dr. Rafael Jorge Neto e agravado Miguel Cuadrado Valderrey Dr. alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR 641/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Miguel Cuadrado Valderrey Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Volkswagen do Brasil s/A Dr. Ayrton ' Valente de Oliveira. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr.José Francisco Boselli. PROCESSO RR 3828/83 . relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente João Batista Pereira Guedes Dr. João José Sady e recorrido Techint - Cia. Técnica Internacional Dr. Milton Martins Malvasi. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista por violação ao art-343, I e II do CPC, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Fernando Franco, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para deferir as horas extras pleiteadas na inicial e seus consectários, na base de cincoenta horas por mês. PROCESSO RR 78/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Lídice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves e recorrido David de Castro Marabuto Dr. Raul Soriano. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 3815/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrentes Banco do Brasil S/A e Anésio Scodeler Drs. Harley Ferreira e Antonio Lopes Noleto e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista do Empregado vencido o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Ildélio Martins e João Wagner; quanto ao recurso do Banco; por maioria dele não conhecer, vencidos os Exmºs. Srs. Minsitros Fernando Franco, relator e Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. PROCESSO AI 5502/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. Dr. José Torres das Neves e agravado Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros Dr. João Luiz Peralta da Silva. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR 5391/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Villares Componentes Automotivos S/A Dr. Affonso Apparecido Moraes e recorrido Rodoldo Rosik Dr. José Francisco Boselli. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR 3687/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Ruy Serravalle e recorrido Heraldo Cerqueira de Almeida Dr. Roberto Pessoa. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista quanto à repercussão ' da gratificação semestral no salário para o efeito do cálculo do aviso-prévio e férias indenizados, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Fernando Franco que também conheciam quanto à função exercida, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no salário para o efeito de cálculo do aviso-prévio e férias indenizados, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e João Wagner. PROCESSO RR 3940/83 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco mercantil de São Paulo s/A Dr. Victor Russomano Júnior e recorrido Antonio Osmani Leonardi Dra. Eliana Travesso Calegari. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a base de cálculo das horas extras, e, por maioria, conhecer quanto à prescrição do FGTS, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Ildélio Martins e João Wagner, vencido ainda Fernando Franco, relator em relação ao enquadramento da função e juros sobre o capital corrigido, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quanto à ação alusiva aos depósitos do FGTS vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Ildélio Martins e João Wagner; quanto à base de cálculo das horas extras, por maioria, dar-lhe provimento, para que incida sobre o salário base, vencidos os Exmºs. srs. Ministros Marco Aurélio, revisor e João Wagner. Redigirá o acórdão o Exmº. Sr. Ministro José Ajuricaba. A Turma deferiu juntada dos instrumentos procuratórios requeridas da tribuna pelos doutos patronos do recorrente e recorrido. Às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta, o Exmº. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC.Nº-TST-RR-3153/84
Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Irwal Lucas de Azevedo
Recorrido : NELSON GOMES DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. José Francisco Boselli

D E S P A C H O

1. O recurso de revista esbarra no verbete nº 184 da Súmula. É que o Egrégio Regional não adotou tese sobre o alcance de possível acordo que teria sido efetivado - com o Sindicato da categoria profissional, e pelo qual teria sido revogada a cláusula que estaria, segundo a Corte de origem, a respaldar o pedido inicial.

O mesmo ocorre quanto à configuração da transferência, já que a matéria não consta do Acórdão de fls. 116/119.

2. Com base no disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-3359/84
Recorrente: MARIA DA GRAÇA SILVA DOS SANTOS
Advogado : Dra. Vera Lúcia Kolling
Recorrido : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
Advogado : Dra. Bernadete Laú Kurtz

DESPACHO

1. Os arestos transcritos nas razões do recurso de revista não cobrem todos os fundamentos do Acórdão impugnado. Neste consta lançado que a Recorrente não apontou a incorreção do número de horas extras pagas, apenas havendo aludido ao fato de a empresa satisfazer o serviço suplementar, com quantitativo idêntico ao pertinente às horas tidas como extras. Daí haver a Corte de origem entendido despicienda a exibição do livro de ponto.

Verifica-se, portanto, que olvidou a Recorrente a necessidade de se observar o verbete nº 23 da Súmula desta Corte:

> "Não se conhece de revista ou embargos quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos".

2. Com base no disposto na alínea a,do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego seguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1985
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-3381/84
Recorrente: MARLY CARDOSO DA FONSECA
Advogado : Dr. Luiz Santos de Moraes
Recorrida : PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho

D E S P A C H O

1. O presente recurso de revista esbarra no verbete nº 126 da Súmula, pois parte da premissa de que a mudança de regime teria consubstanciado ato unilateral do empregador (fls. 45). Do Acórdão regional, consta justamente o contrário:

> "Ademais aceitou a mesma o novo regime, não caracterizando, assim, ato unilateral que alterou o contrato de trabalho" (fls. 42).

A este Tribunal Superior apenas cabe perquirir o acerto do decidido pela Corte de origem, considerados os fatos lançados no próprio Acórdão.

2. Com base no preceito do artigo 9º, da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC. Nº-TST-RR-3511/84
Recorrente : CESTÍLIO PASSAIA
Advogada : Dra.Enilce Lubbe
Recorrido : IRMÃOS IOCHPE S/A - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO
Advogado : Dr. Guido Bakos

D E S P A C H O

1. O Egrégio Regional, em examinando os elementos fáticos dos autos e a prova produzida, concluiu pela inexistência do liame empregatício, deixando lançada a ausência de pessoalidade e subordinação na prestação dos serviços - fls. 143/145. Destarte, o presente recurso de revista tem como óbice o verbete nº 126 da Súmula deste Tribunal:

> "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho) para reexame de fatos e provas."

Ao Tribunal Superior do Trabalho, atuando como instância extraordinária, apenas cabe sopesar o acerto do enquadramento jurídico dado pelo Regional aos fatos constantes no Acórdão impugnado.

2. Nego seguimento ao presente recurso de revista, fazendo-o com base no disposto no artigo 9º,da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-3578/84
Recorrente : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Moacir Belchior
Recorrido : HENRIQUE GREGÓRIO FILHO
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

1. A jurisprudência iterativa das três Turmas desta Corte é no sentido de os juros de mora incidirem sobre o capital corrigido face ao disposto no artigo 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. A condenação alcança a correção monetária.

Por outro lado, também é no mesmo sentido a jurisprudência do Pleno desta Corte - E-RR-1744/80.

2. O presente recurso esbarra no verbete nº 42 da Súmula da iterativa jurisprudência desta Corte.

3. Nego prosseguimento ao presente recurso face ao disposto no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-3635/84
Recorrente: LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

D E S P A C H O

1. A Egrégia Corte Regional, julgando recurso ordinário, concluiu pela competência desta Justiça, e determinou a volta dos autos à instância de origem, para julgar a causa como entendesse de direito (fls. 45).

Verfica-se que a decisão prolatada é meramente interlocutória, esbarrando o recurso no preceito do artigo 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no verbete nº 42 da Súmula, face à iterativa jurisprudência desta Corte, neste sentido.

2. Frente ao preceito do artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-3834/84
Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A
Advogada : Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia
Recorrido : RAIMUNDO COUTINHO
Advogado : Dr. Evanilde Dias P. Ramacciotti

D E S P A C H O

1. As razões recursais contrariam os verbete nºs 126 e 90 da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte. A uma, porquanto o Acórdão regional consigna que o local da prestação de serviços é de difícil acesso para o Reclamante, ora recorrido. O transporte público regular apenas atenderia a locomoção até CABO TO, não alcançando o local da prestação de serviços, PONTA DA LÃJE. A duas, porque, sendo de difícil acesso o local de serviço e fornecendo o empregador a condução, o tempo despendido deve ser computado na jornada de trabalho.

2. O presente recurso de revista não merece prosseguimento, razão pela qual tranco-o com base no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-3855/84
Recorrente: HAENSSGEN E COMPANHIA LTDA.
Advogado : Dr. Albano José Mallmann
Recorrida : ELENI MARIA ECKERT
Advogada : Dra. Léa Lires Selbach

D E S P A C H O

1. O Egrégio Regional entendeu pertinente o verbete nº 85 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, porquanto não teriam sido observados os preceitos referentes à compensação da jornada prorrogada compensada no tocante ao atestado médico, ao lançamento da carteira de trabalho e ao estabelecimento do ajuste entre as partes.

2. Cotejando-se o decidido com as razões recursais de fls. 69/73, verifica-se que a Recorrente olvidou o disposto não só no referido verbete da Súmula da jurisprudência desta Corte - o de nº 85, como também o de nº 23. Os arestos transcritos como paradigmas não cobrem os três fundamentos do Acórdão regional:

> "O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal,não implica na repetição do pagamento das horas exceden

tes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo". "Não se conhece de revista ou embargos quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos".

3. Frente ao contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-3952/84
Recorrente: TECNO - MOAGEIRA LTDA.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Recorrido : ANTONIO DULCEMAR XAVIER DA SILVA
Advogada : Dra. Maria Lúcia Muniz Couto

D E S P A C H O

1. O presente recurso de revista tem como óbice os verbetes nºs 85 e 126 da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte. A uma, porque a ausência da autorização prevista no artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho implica na inobservância de formalidade legal. Vale notar que o aresto transcrito nas razões recursais está superado pelo primeiro verbete, acima citado. A duas, porquanto a equiparação salarial foi deferida pelo fato de Reclamante e paradigma exercerem, na empresa, idêntica função, não havendo sido comprovado o concurso de qualquer fato extintivo.

2. Nego prosseguimento ao presente recurso de revista, com base no disposto no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-4078/84
Recorrente: BON-BEEF-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A
Advogado : Dr. Francisco Cardoso Consolo
Recorrido : JOSÉ APARECIDO BEZERRA
Advogada : Dra. Márcia Terezinha Rossato

D E S P A C H O

1. A matéria articulada nas razões recursais - previsão contratual de mudança de turno -, não foi objeto de prequestionamento junto ao Egrégio Regional. Decidiu a Corte de origem considerando, tão-somente, a impossibilidade, em tese, de haver modificações de turnos, do diurno para o noturno. Assim, o presente recurso de revista esbarra no verbete nº 184 da Súmula da jurisprudência iterativa desta Corte. Ao Tribunal Superior do Trabalho cabe apenas, reexaminar o enquadramento jurídico, dado pelo Regional aos fatos contidos no Acórdão impugnado.

2. Nego prosseguimento ao presente recurso de revista, fazendo-o com base no disposto no artigo 9º, da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-2616/84
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Aristides Magalhães
Recorrido : JOSÉ CARLOS TAVARES
Advogado : Dr. Antônio Lopes Noleto

D E S P A C H O

1. O Egrégio Regional prolatou o Acórdão de fls. 34 e 35, com fundamento nas provas dos autos relativas à obrigação assumida pelo Banco recorrente de complementar a aposentadoria dos empregados que viessem a se aposentar. Verifica-se, assim, que o presente recurso de revista esbarra no verbete nº 126 da Súmula desta Corte.

Em relação à média e ao teto, muito embora haja sido interpostos embargos declaratórios, a Corte de origem não adotou tese a respeito, deixando o Banco de apontar a nulidade do julgado. Destarte, exsurge como óbice, também, o verbete nº 184, sumulado.

Ao Tribunal Superior do Trabalho apenas cabe reexaminar o enquadramento jurídico dado pelo Regional aos fatos contidos no Acórdão impugnado, sendo-lhe defeso estebelecer quadro fático diverso.

2. Nego prosseguimento ao presente recurso de revista, com fulcro no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-3669/84
RECORRENTE: TIJUCA TENIS CLUBE
Advogado : Dr. F. Otavio Loureiro Maia
RECORRIDOS: NERVAL PEIXOTO E OUTROS
Advogado : Dr. C. A. Paulon

D E S P A C H O

Homologo a desistência da interposição do Recurso de Revista, pedida às fls. 427, e face o "de acordo" do emérito causídico dos reclamantes.

Baixem os autos à instância de origem

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1985

JOÃO WAGNER
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-AG-RR-2430/[illegible]
Agravante: BANCO DO BRASIL S/[illegible]
advogado : Dr. Márcio Netto Breta

D E S P A C H O

O ilustre advogado que subscreve o agravo regimental Dr. MÁRCIO NETTO B[illegible] não possui, nos autos, poderes para representar o Agravante. [illegible] outro lado, talvez mesmo porque incabível, não houve protesto pela juntada posterior do mandato.

Assim, o pedido de conhecimento do agravo esbarra no verbete da Súmula nº 164, desta Corte.

Frente ao contido no artigo 9º, da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente agravo.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-3391/8
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS - ASEP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrida : DALVA VEIGA TORRES
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

1. Em examinando os elementos fáticos dos autos, concluiu o Egrégio Regional que a cessação do contrato de trabalho resultou de iniciativa da empresa, sem justa causa. As razões recursais, no que sustentam que a Recorrida não pediu demissão, em qualquer momento, contrariam o verbete 126 da Súmula desta Corte:

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894 letra b da CLT) para reexame de fatos e provas".

2. Com base no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, combinado com o artigo 896, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-3491/84
Recorrente : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC-
Advogado : Dra: Vera Lúcia Fontes P. Marques
Recorrido : JESUS GONSALA RODRIGUES
Advogado : Dra: Dilma Maria Toledo

D E S P A C H O

1. O Egrégio Regional, em examinando os elementos fáticos dos autos, concluiu pela natureza salarial do prêmio instituído pela Recorrente e pelo direito à equiparação salarial, face ao teor do Aviso 571, baixado pela empresa.

2. Nas razões recursais, a empresa pretende discutir a natureza da parcela, intitulada prêmio, face ao instrumento normativo por ela baixado. Tece considerações, ainda, sobre o alcance do Aviso 571.

Verifica-se, assim, que o presente recurso de revista esbarra no verbete nº 126 da Súmula.

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b da CLT) para reexame de fatos e provas."

Ao Tribunal Superior do Trabalho apenas cabe examinar o merecimento do decidido, considerando, para tanto, os fatos contidos no próprio Acórdão regional. Saliente-se, por oportuno, que a Corte de origem não adotou tese a respeito da distribuição do onus probandi, padecendo, por isso, o recurso do indispensável prequestionamento, no tocante à alegada violência aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inciso I, do Código de Processo Civil. No particular, exsurge, como óbice ao seguimento da revista, o verbete nº 184 da Súmula.

"Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos."

3. Frente ao contido na parte final da alínea a, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao disposto no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista, salientando, mais uma vez, que a divergência suficiente a ensejá-lo diz respeito à interpretação de dispositivo legal, e não de cláusula contratual ou de acordo normativo.

4. Publique-se

Brasília, 10 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-0455/84
RECORRENTE: MASSA FALIDA DE TECOM SOCIEDADE TÉCNICA ENGENHARIA LTDA (EX MASSA FALIDA DE TECMINAS SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA MINAS LTDA)
Advogado : Dr. Enir Generoso dos Santos
RECORRIDO : JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA
Advogado : Dr. Eli Lucas de Mendonça

D E S P A C H O

Homologo o acordo celebrado às fls. 60, para que produza seus efeitos legais.
Baixem os autos à instância de origem.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1985

JOÃO WAGNER
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-7486/83
Recorrente : BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
Recorrida : MARIA APARECIDA DE FRIAS
Advogado : Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

1. Os documentos de fls. 119/121, revelam a feitura de acordo pelas partes.
2. Assim, a inclusão em pauta, bem como os atos que antecederam ficam prejudicados.
3. A demora na conclusão, resultante, segundo o certificado, de equívoco, fica como advertência à Secretaria da Turma que deverá exercer maior controle sobre o andamento dos processos.
4. Retire-se de pauta.
5. Ao Gabinete para, após oito (8) dias da publicação deste despacho, providenciar a inutilização dos votos - RR e AI.
6. Ao ilustre Revisor - Ministro ILDÉLIO MARTINS.
7. Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-3537/84
Recorrente : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.
Advogado : Dr. PAULO GUSTAVO BARACCHINI CENTOLA
Recorrido : ANTÔNIO MENDES E OUTRO
Advogado : Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

1. Mediante ilação tirada dos elementos fáticos dos autos e da prova produzida, concluiu a Egrégia Corte de origem pelo caráter habitual e costumeiro da bonificação e da gratificação instituída pela Reclamada.
Nas razões recursais insiste a empresa em asseverar que a referida gratificação foi criada e teve vigência limitada, não se aplicando à hipótese dos autos.
Verifica-se, assim, que o presente recurso de revista esbarra no verbete de Súmula nº 126, deste Tribunal. Somente pelo estabelecimento de quadro fático diverso do contido no Acórdão regional, poder-se-ia chegar ao acolhimento da pretensão da Recorrente. Ao Tribunal Superior do Trabalho apenas cabe examinar o acerto do enquadramento jurídico dado pelo Regional aos fatos constantes do Acórdão.
2. Com base na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no disposto no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.
3. Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-3848/84
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. FLORIANO RODRIGUES GUTERRES
Recorrido : ERMY DE MORA MOREIRA
Advogada : Drª MARIE JÓCIE VITORINO BORBA

D E S P A C H O

1. A Egrégia Corte de origem concluiu que a alteração contratual, introduzida mediante a edição da Circular FUNCI nº 478/66, colando ao tempo de serviço a condição de ser prestado exclusivamente ao Banco, não seria suficiente a alcançar o Recorrido, de vez que admitido anteriormente.
Determinou a Egrégia Corte Regional, após refutar a prescrição, a observância da média trienal, piso e teto (fls. 253).
2. Verifica-se que o presente recurso de revista esbarra nos verbetes nº 52, 126 e 168 da Súmula da jurisprudência desta Corte. No primeiro, porque quando da alteração formalizada, o Recorrido já se encontrava prestando serviço. No segundo, face à impossibilidade de reexaminar-se os elementos fáticos dos autos e de estabelecer quadro fático diverso do contido no Acórdão regional. O óbice consubstanciado no terceiro verbete, diz respeito à prescrição parcial, valendo notar que, na hipótese dos autos, não há ato positivo patronal que tivesse implicado na vulneração a direito do Reclamante, em período anterior ao biênio que antecedeu ao ajuizamento da ação. Registrou-se, tão-somente, serem pertinente a Circular nº 478/66, mencionada pelo Banco, sem se dizer da prática de ato próprio que teria sido praticado, especificamente, em relação ao contrato do Recorrido.
3. Face ao teor do preceito da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e do disposto no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.
4. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-E-AI-3301/84
Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Jorge Eluf Neto
Embargada : MARIANA VERA GARCIA GOBBO
Advogado : Dr. Raul Schwinden

D E S P A C H O

1. Os presentes embargos são interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento.
Pertine à hipótese, portanto, o verbete nº 183 da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte:
"São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofenda ao artigo 153, § 4º da Constituição Federal."
2. Nego prosseguimento aos presentes embargos.
3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-AI-4862/84
Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. André Nabarrete Neto
Embargado : SHIHOCO NISHIHARA PINTO
Advogado : Dr. Raul Schwinden Júnior

D E S P A C H O

1. Os presentes embargos esbarram no verbete nº 183 da Súmula da jurisprudência predominante nesta Corte:
"São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal".
2. Nego prosseguimento.
3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-AI-4922/84
Embargante: MAURÍCIO BIRMAN
Advogada : Dra. MARIA CRISTINA PAIXÃO CÔRTES
Embargadas: REMINGTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS S/A e OUTRAS
Advogado : Dr. José Nolasco de Carvalho

D E S P A C H O

1. Os presentes embargos são interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento.
Assim, pertine o óbice consubstanciado no verbete nº 183 da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte:
"São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º da Constituição Federal."
2. Nego prosseguimento aos presentes embargos.
3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-4670/83
Embargantes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A e ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO R.S. S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : HYRAN BICCA LARRÉ
Advogados : Drs. José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari.

D E S P A C H O

1. A Egrégia Primeira Turma não conheceu o recurso de revista porque a matéria discutida seria eminentemente fática, não tendo se configurado a adoção de tese discrepante do verbete nº 97 da Súmula desta Corte (fls. 268/269).
2. O Embargante sustenta que restou configurada divergência jurisprudencial, face ao Acórdão de fls. 225.
3. Improcede o pedido de processamento dos presentes embargos. Realmente, conforme consta do Acórdão atacado, a decisão regional foi proferida com base em ilação tirada dos elementos fáticos dos autos, especialmente das normas baixadas pelo Banco quanto aos parâmetros da complementação de aposentadoria.
Cumpre salientar que a teor do disposto na alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o dissídio jurisprudencial suficiente a ensejar o recurso de revista está ligado à interpretação de dispositivo legal, sendo supérfluo aquele relativo ao entendimento de cláusula contratual.

3. Nego prosseguimento aos presentes embargos.
4. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-4781/83
Embargante: MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado : Dr. Tácito Ribeiro Costa
Embargado : BERTOLO E CIA. LTDA.
Advogado : Dr. José M. de Franchi Guimarães

D E S P A C H O

1. A Egrégia Turma não conheceu o recurso de revista, deixando lançada a seguinte tese:
"Tempo de serviço é matéria de fato, que não é possível determinar sem rever provas" (fls. 66).
2. Verifica-se, assim, que a Turma não adotou tese sobre a distribuição do onus probandi, razão pela qual não se pode vislumbrar, no decidido, violência ao artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Se a revista não foi conhecida, os embargos deveriam vir alicerçados em vulneração ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3. Nego prosseguimento aos embargos.
4. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-4801/83
Embargante: WALSON PONTES CARPES
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LANDELL DE MOURA
Advogado : Dr. Tito Fábio Schmidt

D E S P A C H O

1. A Egrégia Primeira Turma, desta Corte, não conheceu o recurso de revista, porquanto o Recorrente não teria deixado configurado o atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Verifica-se, assim, que os presentes embargos somente são admissíveis caso seja configurada a violência ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.
O Acórdão prolatado pelo Egrégio Regional não conflita, data venia, com o disposto no artigo 405, do Código de Processo Civil, ao contrário, constitui-se em interpretação razoável do aludido preceito, no que colocou em plano secundário a possibilidade de serem ouvidas as testemunhas, arroladas pelo Embargante, que estariam envolvidas em inquéritos policiais.
A revista não estava, realmente, a merecer conhecimento, valendo notar que os arestos de fls. 67/68 não consignam os mesmos pressupostos fáticos do Acórdão regional.
2. Nego prosseguimento aos presentes embargos.
3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC. Nº-TST-E-RR-4815/83
Embargante : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogada : Drª Andréa Társia Duarte
Embargado : ROQUE CARMUEDA
Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

1. O recurso de revista não foi conhecido porque a Egrégia Turma concluiu consubstanciaram-se em óbices os verbetes nºs 126 e 184 da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte (fls. 213/214).
2. A Recorrente aponta violência ao artigo 896, consolidado, porque a revista estaria embasada nos artigos 153, § 2º, da Constituição Federal, 85 e 1090 do Código Civil, 11 e 899, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como em discrepância jurisprudencial, considerados os verbetes nºs. 97 e 168 da Súmula.
A violação do artigo 899, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho não restou configurada quando da prolação do Acórdão regional, e, no particular, a revista deixou de ser conhecida, acertadamente. É que a Corte de origem não decidiu a respeito do montante do valor do depósito, havendo cingido à apreciação, apenas à omissão da Embargante.
Em relação à prescrição, a revista também não estava a merecer conhecimento. É que o decidido pelo Regional se mostrou em harmonia com o verbete nº 168 da Súmula. Não há no Acórdão impugnado pela revista alusão a ato positivo patronal.
Por outro lado, tem-se que a Corte de origem não adotou tese contrária ao princípio da legalidade. Os preceitos dos artigos 85 e 1090, do Código Civil, consubstanciam normas de exegese, também não violadas.
No tocante à complementação, o decidido não conflita com o verbete nº 97 da Súmula. A decisão regional repousa em ilação tirada dos elementos fáticos dos autos, não sendo possível o reexame dos mesmos (verbete nº 126 da Súmula).
3. Nego prosseguimento aos presentes embargos.
4. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-4989/83
Embargante: JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogado : Dr. Sid H. Ridel de Figueiredo
Embargado : TRANSPORTES ORIENTAL S/A
Advogado : Dr. Victor Farjalla

D E S P A C H O

1. O recurso de revista do Reclamante não foi conhecido, apontando a Egrégia Turma, como obstáculo, o verbete nº 153, da Súmula desta Corte.
Nas razões dos presentes embargos, sustenta-se violência aos artigos 300 do Código de Processo Civil e 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto ao primeiro, impossível é a configuração, de vez que a Egrégia Turma não chegou a adotar tese sobre a matéria. Em relação ao segundo, tem-se que a decisão proferida está em harmonia com o verbete nº 153 da Súmula:
"Não se conhece de prescrição argüida na instância ordinária".
Os arestos transcritos nas razões recursais estão superados por este enunciado, valendo salientar que a prescrição enquadra-se no disposto no artigo 303, inciso III, do Código de Processo Civil, face ao preceito do artigo 162, do Código Civil.
2. Nego prosseguimento aos presentes embargos.
3. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-5234/83
Embargante: GENERAL ELÉTRIC DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso
Embargado: NELSON RICARDO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

1. O recurso de revista não foi conhecido e, mesmo se específica a divergência - o que não se verificou -, estaria a obstaculizá-lo o verbete nº 126 da Súmula desta Corte, porquanto o Acórdão regional consigna que o Recorrido estava amparado por cláusula de convenção coletiva de trabalho, no tocante à garantia de emprego. Nesta parte, os embargos não estão a merecer prosseguimento, porque não restou configurada a violência ao artigo 896, consolidado.
Quanto à reintegração, as razões do recurso de revista não encerram qualquer aresto que contenha a tese, segundo a qual a garantia de emprego estaria a ensejar o pagamento dos salários, e não a estabilidade dela decorrente. Também aqui, a violência ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho não restou configurada.
2. Nego prosseguimento aos presentes embargos.
3. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-5253/83
Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogada : Dra. Andréa Társia Duarte
Embargado : ANTONIO DOS SANTOS
Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo

D E S P A C H O

1. O recurso de revista não foi conhecido, porquanto estaria a versar sobre mera interpretação de regulamento. O Acórdão consigna que o Egrégio Regional concluiu preencher o Embargado as condições para o nevelamento salarial, previsto no Aviso 571/67.
2. A Embargante aponta vulneração do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, porque, conforme o sustentado, o recurso de revista estaria embasado em violência perpetrada aos artigos 153, § 2º, da Constituição Federal, 85 e 1090, do Código Civil, 33, inciso I, do Código de Processo Civil, 619 e 818, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3. O Acórdão de fls. 70/72 está a revelar que não foi dirimida controvérsia sobre a distribuição do onus probandi, ficando afastada, assim, a possibilidade de se cogitar de violência ao artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho.
A Corte Regional julgou a lide mediante ilação tirada dos elementos fáticos dos autos, especialmente do Aviso 571 de 1967, baixado pela Embargante, cuja revogação pelo de nº 1.325 não seria suficiente a alcançar situação pré-constituída (verbete nº 51 da Súmula desta Corte). As violências alegadas não restaram configuradas. A Corte Regional não adotou tese contrária ao princípio da legalidade (artigo 153, § 2º, da Constituição Federal), valendo notar que os preceitos dos artigos 85 e 1090, do Código Civil, encerram regra de exegese.
Quanto ao artigo 33, inciso I, do Código de Processo Civil, quer-nos parecer evidente a ocorrência de equívoco, de vez que o citado artigo não contém qualquer inciso.
Resta a articulada violência ao artigo 619, da Consolidação das Leis do Trabalho. Versa o mesmo sobre a prevalência da convenção ou acordo coletivo de trabalho sobre disposição de contrato individual. Mais uma vez, a leitura do decidido pela Corte de origem revela não haver sido prequestionada a matéria.
Louvando o esforço desenvolvido pelas ilustres representantes processuais da Recorrente, Dras. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE e CLÁUDIA MÁRCIA COSTA, com as quais convivemos no dia-a-dia das aulas ministradas na universidade de Brasília, nego prosseguimento ao presente recurso de embargos.
4. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-5414/83
Embargante: VERA LÚCIA BEZAZZARO
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto
Embargado : LOPES FILHO ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Dra. Marly Bontempo de Albuquerque.

D E S P A C H O

1. A Embargante sustenta que restou demonstrada a divergência jurisprudencial quando da interposição do recurso de revista, razão pela qual a Turma ao deixar de conhecê-lo teria vulnerado o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A tese adotada pelo Egrégio Regional é no sentido de que o pedido de isenção, denegado, não interrompe o prazo para pagamento das custas - Acórdão proferido por força dos embargos, às fls. 52.

Cotejando-se o decidido com o aresto de fls. 56, da lavra do Ministro COQUEIJO COSTA, conclui-se pela discrepância jurisprudencial de vez que deste último consta:

"Não ocorre deserção quando a parte aguarda o despacho do Juiz deferindo ou indeferindo o pedido de isenção de custas que ela fez no prazo legal".

Assim, de início, transparece videntado o preceito do artigo 896, consolidado, face ao conflito de teses.

2. Admito os presentes embargos.

3. Ao Embargado, para, querendo, apresentar, no prazo de oito dias, razões de contrariedade ao recurso.

4. Após, à ilustrada Procuradoria Geral, para parecer.

5. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-5542/83
Embargante: HAROLDO DA CUNHA VIANNA
Advogado : Dr. José Magalhães Pimentel
Embargada : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
Advogado : Dr. Eduardo Sérgio de Lima

D E S P A C H O

1. Os presentes embargos somente foram protocolizados em 12 de março do corrente ano, quando o prazo recursal exauriu-se a 11. Na hipótese, não se pode considerar a data em que postado no correio o recurso.

2. Nego prosseguimento aos presentes embargos, porque intempestivo.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985

MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-5642/83
Embargante: CARLOS SIDNEI GOMES
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Embargada : FERTIPLAN S/A - ADUBOS E INSETICIDAS
Advogado : Dr. Edilberto Pinto Mendes

D E S P A C H O

1. O recurso de revista não foi conhecido porquanto:

"A revista foi interposta de forma irregular, isto é, por telex não autenticado, o que, segundo o Egrégio Supremo Tribunal Federal, a inviabiliza irremediavelmente (Ac.la.T-Ag-87724-0 (Ag-Re .) SP, DJU de 28.05.82 pág. 511) - fls. 120.

O Embargante articula com violência ao artigo 154 do Código de Processo Civil e com discrepância jurisprudencial (fls. 122/124).

2. A alegada violência não se configura. Isto porque conforme leciona CARLOS MAXIMILIANO:

"Não se encontra um princípio isolado, em ciência alguma; acha-se cada um em conexão íntima com outros. O Direito objetivo não é um conglomerado caótico de preceitos; constitui vasta unidade, organismo regular, sistema, conjunto harmônico de normas coordenadas, em interdependência metódica, embora fixada cada uma no seu lugar próprio. De princípios jurídicos mais ou menos gerais deduzem corolários; uns e outros se condicionam e restringem reciprocamente ; embora se desenvolvam de modo que constituem elementos autônomos operando em campos diversos" (in, Hermenêutica e Aplicação do Direito, Rio: Forense,1979, pág. 128.)

Na espécie, incide o preceito do artigo 374 do Código de Processo Civil, segundo o qual "o telegrama, o radiograma ou qualquer outro meio de transmissão tem a mesma força probatória do documento particular, se o original constante da estação expedidora foi assinado pelo remetente", cuja firma deve ser reconhecida pelo tabelião, declarando-se essa circunstância no original depositado na estação expedidora. Daí a decisão lançada pela Egrégia Turma.

Quanto à divergência jurisprudencial, o aresto de fls. 123/124 apenas registra:

"RECURSO INTERPOSTO POR TELEX NÃO CONHECIDO PELO REGIONAL, REVISTA CONHECIDA E PROVIDA POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 154, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

O Recorrente olvidou a necessidade de transcrever o trecho do Acórdão que estaria a revelar o conflito de tese. Não há alusão à ausência de reconhecimento da firma do subscritor do recurso interposto por telex. Os presentes embargos encontram óbice no verbete nº 38 da Súmula desta Corte.

3. Nego prosseguimento ao presente recurso.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-6417/83
Embargante: LOURISVALDO CARLOS DOS SANTOS
Advogado : Dr. João Batista Brito Pereira
Embargada : MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

D E S P A C H O

1. O Embargante logrou transcrever, às fls. 263, a resto sustentando que a lei aplicável às relações de trabalho é a do local em que celebrado o ato, ao contrário do constante do Acórdão prolatado pela Egrégia 1a. Turma desta Corte.

2. Admito os embargos.

3. À Embargada para apresentar, querendo, razões de contrariedade ao recurso, ficando-lhe assinado o prazo de oito dias.

4. Após, à ilustrada Procuradoria-Geral, para parecer.

5. Por versar a controvérsia sobre matéria que vem se repetindo no dia-a-dia dos julgamentos, remeta-se cópia deste despacho ao ilustre Ministro Presidente da Corte e Distribuidor , COQUEIJO COSTA, com a ponderação sobre a conveniência de distribuir-se o processo, com preferência, objetivando a uniformização da jurisprudência.

6. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-6669/83
Embargante: JOSÉ RIBEIRO ALBUQUERQUE
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

D E S P A C H O

1. O Embargante logrou transcrever, nas razões recursais, arestos - alguns do Pleno desta Corte - que concluíram de forma diametralmente oposta à contida no Acórdão impugnado, ou seja, pela estabilidade do dirigente de associação profissional.

2. Admito os presentes embargos.

3. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao recurso, ficando-lhe assinado o prazo de oito dias.

4. Após, à ilustrada Procuradoria, para parecer.

5. Remeta-se cópia deste despacho ao ilustre Ministro Distribuidor, com a ponderação da conveniência de os presentes embargos serem distribuídos com preferência, face a necessidade de uniformizar-se a jurisprudência, diante da constante repetição de casos idênticos.

6. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-6730/83
Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargadas: DALVA BRAZ ALVES E OUTROS
Advogado : Dr. José Torres das Neves.

D E S P A C H O

1. Sustenta o Embargante que as razões do recurso de revista não estariam a versar, unicamente, sobre o alcance de norma interna do empregador. Alude ao fato de haver controvérsia sobre a possibilidade, ou não, de supressão de vantagem antes da admissão do empregado.

2. A leitura do Acórdão regional revela, em cotejo com o aresto apontado como paradigma, a inexistência da configuração da discrepância jurisprudencial.

O Acórdão impugnado mediante o recurso de revista registra como premissas fáticas:

a) A impossibilidade de o Banco suprimir quinqüênios de seus empregados, para não ter de estender as vantagens aos funcionários do Banco incorporado;

b) A igualdade, que deve prevalecer.

Verifica-se, assim, que a Egrégia Corte Regional deu ênfase à intenção do empregador, ao contrário, este aspecto não foi registrado nos arestos apresentados como paradigmas.

3. Nego prosseguimento aos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº TST-E RR 6735/83
EMBARGANTE: OSMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUGO MÖSCA
RECORRIDO : CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO
ADVOGADO : DR.RICARDO BERTRAND RANGEL

D E S P A C H O

Nao malferiu, o acórdão embargado, o disposto no art.477 consolidado se não que lhe emprestou interpretação que não escapa aos limites da razoabilidade. E porque assim, não há espaço, nestes lindes, para a incidência do disposto no art. 894 b CLT.

Indefiro os embargos.

Brasília, 22 de março de 1985

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Relator

TST-E-RR 6854/83
EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. ROBERTO BENATAR
EMBARGADO : WALTER VELLOSO
ADVOGADA : DRA. DORA GONÇALVES

D E S P A C H O

O acórdão recorrido se fundamentou, para não conhecer da revista, que o apelo não ofereceu divergência pretoriana e não apontou violação de lei ordinária de qualquer hierarquia.

A revista opõe ao decidido violação do art. 896 b CLT, sob o fundamento de que a revista não conhecida fora embasada em atentado ao art. 153 § 2º da Constituição Federal e inobservância do Art. 832 CLT e art. 458 III do CPC.

O acórdão decidiu na matéria do reembolso de importância à recorrente, pelo recorrido, usar o critério estabelecido na Lei 1711/52, de devolução parcelada por questão de preservação da sobrevivência.

Ainda aqui não demonstra o apelo as violações arguidas, argumentando com pretextos que não encontram repercussão em lei.

Indefiro os embargos.

Brasília, 22 de março de 1985

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Relator

PROC.Nº TST-E RR 7406/83
EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A-BANERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS: VERA LÚCIA CHAGAS PESSOA DE MELLO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

D E S P A C H O

Divergência pretoriana apta, ao primeiro exame, aos desígnios do permissivo do art. 894 b CLT, configurada a fls. 106 e 107. Defiro os embargos.

Processe-se o recurso com as cautelas legais.

Brasília, 22 de março de 1985.

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-E-RR-935/84
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Dilson Furtado de Almeida
Embargado : JOSÉ ANTONIO CORREIA SERRANO
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

1. O recurso de revista não foi conhecido, porquanto a matéria alusiva à complementação de aposentadoria estaria a envolver interpretação de norma regulamentar, baixada pelo Embargante. A decisão da Turma foi proferida com base no verbe nº 126 da Súmula, deste Tribunal.

2. Realmente, a revista não tinha condições de ser conhecida, porquanto ao Tribunal Superior do Trabalho não cabe estabelecer quadro fático diverso do contido no Acórdão de origem.

Por outro lado, a divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar o referido recurso, diz respeito à interpretação de dispositivo legal e não de cláusula contratual (alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho).

O aresto citado às fls. 290, da lavra do Ministro EXPEDITO AMORIM, está superado pela Súmula de jurisprudência desta Corte, revelada no verbete nº 126 da Súmula. No entanto, irrelevante é a transcrição de aresto a respeito da matéria em si, porquanto o recurso de revista não foi conhecido, razão pela qual os embargos somente são cabíveis com base na vulneração ao artigo 896, citado.

3. Nego prosseguimento aos presentes embargos.
4. Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-E-RR-1444/84
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Márcio Netto Baeta
Embargado : ORLANDO MARQUES
Advogado : Dr. Antonio Carlos Veiras Martins

D E S P A C H O

1 - Junte-se
2 - Informe a Secretaria a entrada ou não da procuração na mesma, compulsando, para tanto, as guias respectivas. Em caso positivo explicite a razão pela qual o instrumento de mandato deixou de ser anexado aos autos, juntando cópia da guia.
3 - Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-2705/84
Embargante: NELSON FALCÃO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargada : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Roberto Caldas A.O.

D E S P A C H O

1. O recurso de revista não foi conhecido. Nas respectivas razões recursais, foi transcrito o verbete nº 168 da Súmula, deste Tribunal, com o qual teria colidido a decisão regional.

Conforme consta do Acórdão embargado, o citado verbete da jurisprudência predominante deste Tribunal não pertine à hipótese, porquanto a reclamação estaria a atacar ato positivo patronal, praticado em período anterior aos dois anos que antecederam ao seu ajuizamento.

2. Nego prosseguimento aos embargos.
3. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-3391/83
Embargantes: BANCO ITAÚ S/A e LUIZ CARLOS IANSEN
Advogados : Drs. Hélio Carvalho Santana, Ruy Rodrigues de Rodrigues e Eliana Traverso Calegari
Embargados : OS MESMOS
Advogados : Os mesmos

D E S P A C H O

1. EMBARGOS DO RECLAMANTE.

DA VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

O Reclamante aponta que a decisão regional estaria a consignar a ilicitude da pré-contratação, face aos termos do artigo 225, da Consolidação das Leis do Trabalho, que cogita da excepcionalidade da prorrogação da jornada; enquanto os arestos apontados pelo Banco não seriam específicos, porquanto aludiriam à prestação de serviços extraordinários por bancário, e não estariam a revelar a validade da pré-contratação para a prestação permanente de horas extras.

A violência ao citado artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho não restou configurada, face à transcrição da ementa de nº 2.723, às fls. 87.

Quanto aos efeitos da pré-contratação, o Reclamante logrou transcrever, às fls. 135/137, arestos que encerram tese diametralmente oposta à do Acórdão impugnado.

Admito os embargos.

2. EMBARGOS DO RECLAMADO.

Versam sobre o adicional alusivo às horas extras.

A fundamentação do Acórdão embargado, para deferir o adicional de 25%, foi a ausência de expressa estipulação no ajuste formalizado.

Os arestos apontados como paradigmas (fls. 140/141) não consignam tese oposta à da decisão impugnada. Por outro lado, não se pode vislumbrar, in casu, vulneração ao artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nego prosseguimento aos embargos.

3. Ao Reclamado para, querendo, apresentar razões de contrariedade aos embargos do Reclamante, ficando-lhe assinado o prazo de oito dias.

4. Após, à ilustrada Procuradoria, para parecer.

5. Por se tratar de matéria que vem se repetindo no dia-a-dia dos julgamentos - a validade e efeitos da pré-contratação das horas extras de bancários - , remeta-se cópia do presente despacho ao ilustre Presidente da Corte e Distribuidor, Ministro COQUEIJO COSTA , com a ponderação da conveniência ser o presente feito distribuído com preferência, objetivando a uniformização da jurisprudência.

6. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC. Nº-TST-E-RR-3540/83
Embargante : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogada : Drª Andréa Társia Duarte
Embargado : ÂNGELO GARCIA
Advogado : Dr. Omi Figueiredo Júnior

D E S P A C H O

1. O recurso de revista não foi conhecido , face ao verbete nº 51 da Súmula desta Corte - (fls. 157).

2. Nas razões recursais, o Embargante aponta violência ao artigo 896, consolidado, porquanto a revista estaria embasada em infringência aos artigos 153, § 2º da Constituição Federal, 85 e 1090 do Código Civil, 58, 64 e 478, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, havendo a Corte Regional olvidado o teor do verbete nº 97 da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte.

A leitura da decisão regional, fls. 106/108, está a revelar que ela foi prolatada mediante ilação de elementos fáticos dos autos. Por outro lado, consigna que a revogação do aviso nº 64, não surtiu efeitos em relação àqueles empregados que já se encontravam na empresa quando da prática do ato patronal . Verifica-se, portanto, que as citadas violações legais não restaram configuradas, nem tampouco abandonou-se teor do verbete 51 da Súmula.

Ao Tribunal Superior do Trabalho, atuando como instância extraordinária, apenas cabe examinar o decidido pelo Regional, partindo, para tanto, do quadro fático contido no próprio Acórdão impugnado e dos preceitos legais que pertinem à hipótese.

3. Nego prosseguimento ao presente recurso de embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-4042/83
Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS.
Advogado : Dr. José Torres das Neves.

Embargado : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. José Carlos Pereira de Almeida

D E S P A C H O

1. A Egrégia Primeira Turma entendeu que a parcela quebra-de-caixa tem natureza indenizatória. Cotejando-se o decidido com os arestos transcritos nas razões recursais, constata-se o dissenso jurisprudencial.

2. Admito os presentes embargos.

3. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao recurso, ficando-lhe assinado o prazo de oito dias.

4. Após, à ilustrada Procuradoria Geral, para parecer.

5. Versando os embargos sobre hipótese que se repete no dia-a-dia dos julgamentos nesta Corte - natureza da parcela quebra-de-caixa -, remeta-se cópia desto despacho ao ilustre Ministro Presidente da Corte e Distribuidor, COQUEIJO COSTA, com a ponderação sobre a conveniência de dar-se preferência na distribuição do feito, objetivando uniformizar a jurisprudência da Casa.

6. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-4110/83
Embargante: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Embargado : OSVALDO MARCOS SILVA COUTO
Advogado : Dr. José Eustáquio de Oliveira

D E S P A C H O

1. No tocante à equiparação salarial, o recurso de revista não foi conhecido. Todavia, conforme salientado na justificativa de voto lançada ao pé do Acórdão, a divergência jurisprudencial estaria revelada, face a diversidade de funções apontada na decisão regional. Neste ponto, os presentes embargos estão a merecer processamento.

2. Quanto a natureza da parcela prêmio-permanência, entendeu a Turma que era, precipuamente, salarial, em decisão que mantém inviolado o artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por outro lado, o aresto paradigma, de fls. 174,não contém os mesmos pressupostos fáticos da decisão de origem: a continuidade do pagamento da parcela, sequer individualizada.

3. Admito os presentes embargos.

4. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade.

5. Após, à ilustrada Procuradoria, para parecer.

6. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-4428/83
Embargante:WALTER BARBOSA GOMES
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : BANCO AGRIMISA S/A
Advogado : Dr. José Antonio Novais Horta

D E S P A C H O

1. Quanto à controvérsia sobre o enquadramento da função de subgerente, a revista não foi conhecida, porquanto os arestos paradigmas seriam convergentes. Ocorre, todavia, que o aresto de fls. 147, da lavra do Juiz JOSÉ NESTOR VIEIRA, transparece, de início, conflitante com o decidido pelo Regional.

2. DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

Também nesta parte os embargos estão a merecer processamento. Enquanto a Egrégia Turma concluiu pela ausência de incidência do anuênio no cálculo das horas extras, o aresto transcrito nas razões recursais, às fls. 171, da lavra do Ministro GUIMARÃES FALCÃO consigna tese diametralmente oposta.

3. Admito os presentes embargos.

4. Ao Agravado para, querendo, apresentar no prazo de oito dias, razões de contrariedade ao recurso.

5. Após, à ilustrada Procuradoria-Geral, para emissão de parecer.

6. Remeta-se cópia desta despacho ao ilustre Presidente da Corte e Distribuidor, Ministro COQUEIJO COSTA, com a ponderação da conveniência de os presentes embargos serem distribuídos com preferência, porquanto as matérias nele versadas se repetem no dia-a-dia dos julgamentos desta Corte, estando a reclamar a uniformização da jurisprudência.

7. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-5193/83
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : JOSÉ CARLOS MARTINS
Advogado : Dr. Vivaldo Silva da Rocha

D E S P A C H O

1. O Embargante logrou transcrever aresto que concluiu de forma diametralmente oposta à do Acórdão da Egrégia Primeira Turma, no tocante ao cálculo das horas suplementares.

Em relação à prescrição do direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tem-se que a ausência de conhecimento do recurso, face ao verbete nº 95 da Súmula desta Corte, leva à ilação de violência ao artigo 896, consolidado, de vez que dentre os precedentes do verbete inexiste um sequer que haja dirimido controvérsia idêntica à dos autos, que cuidam da prescrição da ação para reclamar as parcelas sobre as quais o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incidiria.

A matéria relativa ao adicional de transferência não foi objeto de prequestionamento. O Acórdão de fls. 177/179 não contém tese a respeito.

2. Admito os presentes embargos.

3. Ao Embargado para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar razões de contrariedade ao recurso.

4. Após, à ilustrada Procuradoria para apresentar parecer.

5. Remeta-se cópia deste despacho ao ilustre Presidente da Corte e Distribuidor, Ministro COQUEIJO COSTA, ponderando-se sobre a conveniência de os presentes embargos serem distribuídos com prioridade, já que a matéria nele versada é repetida no dia-a-dia dos julgamentos desta Corte, estando a reclamar, no período de tempo mais breve possível, uniformização.

6. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-5739/83
Embargantes: BENITO MARTINS E OUTROS e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogados : Drs. Geraldo Cezar Franco e Carlos Roberto O. Costa.
Recorridos : OS MESMOS
Advogados : Os mesmos

D E S P A C H O

1. O Embargante, com a peça de fls. 289/290, não logrou demonstrar onde a Egrégia Turma teria vulnerado o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto à prescrição, o recurso de revista não foi conhecido, porquanto o Acórdão regional estaria em harmonia com o verbete nº 168 da Súmula desta Corte.

No tocante ao enquadramento, a Turma apontou a impertinência dos arestos que estão às fls. 242, porquanto genéricos.

Quanto ao reajustamento de 110% e compensação do que pago, o aresto paradigma não guardaria especificidade com a hipótese dos autos. Ocorre, porém, que em relação ao depósito recursal, enquanto que o Acórdão da Turma adotou tese segundo a qual o depósito recursal cinge-se ao valor da condenação e não é, norteado pelo número de Reclamantes, os arestos de fls. 290, registram tese diametralmente oposta.

2. EMBARGOS DA RECLAMADA.

Inicialmente, causa perplexidade o fato de a Recorrente não haver identificado, de imediato, o equívoco datilográfico na menção ao verbete alusivo ao reajuste de 110%. Embora sendo o de nº 116, a Turma apontou como de nº 11 o que, de qualquer forma, não está a configurar violência aos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil.

No mais, o recurso de revista não estava a merecer realmente conhecimento, no tocante ao aumento de 110%, não havendo restado configurada a violência ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Frise-se, por oportuno, que o Egrégio Regional não dirimiu a controvérisia sob o prisma da qualificação do Reclamante, apenas havendo lançado juízo a respeito de compensação.

Quanto ao adicional de insalubridade, a revista realmente não estava a merecer conhecimento, valendo repetir, aqui o que se contém no Acórdão proferido pela Turma:

> "Baseia-se a Recorrente unicamente no laudo pericial, que teria afirmado periódica a insalubridade. Daí não se chega à violação literal dos artigos 189 e 192, da Consolidação das Leis do Trabalho, como sustentado na revista, às fls. 253.
> Não conheço" - fls. 273/276.

3. Admito, tão-somente, os embargos do Reclamante

4. A reclamada para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao mesmo.

5. Após, à ilustrada Procuradoria para emissão de parecer.

6. Publique-se.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC. Nº-TST-E-RR-5772/83
Embargante : PRODUTOS VETERINÁRIOS MANGUINHOS LTDA.
Advogado : Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper
Embargado : LEVINO ELIAS FILHO E OUTRO
Advogado : Dr. José Perez de Rezende

D E S P A C H O

1. Os presentes embargos foram protocolizados intempestivamente. O Acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 1º de março de 1985, - (fls. 85) - sexta-feira.A contagem do prazo teve início a 4 - segunda-feira -, terminando na segunda-feira seguinte, dia 11.

O postado foi apresentado na agência dos Correios do Rio de Janeiro, em 11 de março de 1985, somente tendo chegado a este Tribunal no dia imediato. O prazo recursal é para apresentação do inconformismo junto ao Órgão judicial, e não à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. Nego prosseguimento aos presentes embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-5845/83
Embargante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Advogado : Dr. Carlos Robiches Penna
Embargado : LUIZ ARMANDO FELIPPI SELVA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

1. Assim deixou sintetizada, a Turma prolatora do Acórdão embargado, a hipótese destes autos:

"1. A Súmula nº 26 do Tribunal Superior do Trabalho, protetora do empregado, não foi violada. Não teve o Regional como simplesmente ineficaz a rescisão de 1960, mas fraudulenta, pois visou a impedir a aquisição da estabilidade" (fls. 99).

2. O Acórdão regional revela que, admitido em 1952, o Embargado teria visto seu contrato rescindido em 1960, passados pouco mais de oito anos. Concluiu a Corte de origem que a estabilidade estaria configurada pela assinatura de novo contrato em 16 de novembro de 1960. Verifica-se que a presunção de fraude discrepa do verbete nº 26 da Súmula, segundo o qual "presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviços na empresa".

Por outro lado, esta Corte, ao discutir a revisão deste enunciado e do nº 20, chegou a consenso sobre a impertinência de sua aplicação à hipótese prevista no artigo 453, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A violência à literalidade da Lei nº 6.899/81 não exsurge na hipótese, pois não se pode vislumbrar, propriamente, débito do empregado para com a empregadora.

Considerando, a questão alusiva à fraude a estabilidade, admito os presentes embargos.

3. Ao Embargado para, querendo, apresentar, em oito dias, razões de contrariedade ao recurso.

4. Após, à ilustrada Procuradoria-Geral, para parecer.

5. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-6009/83
Embargantes: LUIZ DE MORAIS PINTO E OUTROS
Advogado : Dr. Oswaldo Pizardo
Embargada : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogada : Dra. Vera Lúcia Fontes P. Marques.

D E S P A C H O

1. O recurso de revista não foi conhecido, porquanto a Corte de origem teria julgado a controvérsia com base em ilação tirada dos elementos fáticos dos autos concluindo que a parcela paga o foi a título de prêmio-aposentadoria e não de indenização, atraindo, assim, a pertinência do verbete nº 72 da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte - fls. 234. Realmente, conforme colocado pela Egrégia Turma (fls. 190/191), improcede a articulada violência aos artigos 896, 11, 444 e 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, 153, § 3º, da Carta Magna e 17, § 3º, da Lei nº 5.107/66. O recurso de revista, esbarrou, desde logo, no verbete nº 126 da Súmula desta Corte. Somente, se poderia chegar ao acolhimento do pedido do Embargante, mediante estabelecimento de quadro fático diverso do contido às fls. 190/191, valendo notar que ao Tribunal Superior do Trabalho apenas cabe examinar o acerto do decidido, partindo, para tanto, dos fatos narrados no Acórdão regional.

2. Nego prosseguimento aos presentes embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-6270/83
Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
Advogado : Dr. Renan Valle Machado Bandeira
Embargado : BERTOLDO FLORIANO FAUTH
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

1. Enquanto a Egrégia Turma concluiu que a gratificação por tempo de serviço não pode variar segundo os níveis hierárquicos dos trabalhadores, os arestos transcritos às fls. 216 adotaram tese diametralmente oposta.

2. Admito os presentes embargos.

3. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade, ficando-lhe assinado o prazo de oito dias.

4. Após, à ilustrada Procuradoria, para parecer.

5. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC. Nº-TST-E-RR-6365/83
Embargante : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Fernando Barreto de Souza
Embargado : JOSÉ PRUDÊNCIO DA SILVA SOBRINHO
Advogada : Drª Dulcinéia Teixeira de Andrade

D E S P A C H O

1. A Egrégia 1ª Turma não conheceu o recurso de revista, face aos verbetes nºs 182 e 38 da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte. Apontou, ainda, a não configuração de violência ao artigo 148 da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 107/108).

2. A Recorrente não apontou, como vulnerado, o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Atento à iterativa jurisprudência do Plenário desta Corte, e com ressalva de ponto de vista pessoal, nego prosseguimento aos presentes embargos, porquanto, não conhecida a revista, os mesmos teriam que vir com articulação de violência ao citado preceito.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-6582/83
Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC
Advogado : Dr. Dirceu Henrique Silva
Embargado : NIVALDO TAVARES DA SILVA
Advogado : Dr. Sid H.Riedel Figueiredo

D E S P A C H O

1. O recurso de revista não foi conhecido. Assim, apenas cabe perquirir se restou ou não configurada violência ao artigo 896, consolidado; ficando afastada a possibilidade de cotejo do decidido com os arestos apontados nas razões recursais, de vez que a Turma não adotou tese sobre a controvérsia dirimida pelo Regional.

A leitura do Acórdão de origem, revela que foi adotada a tese segundo a qual não passa pelo crivo da legislação vigente cláusula contratual que preveja o direito de o empregador descontar do salário do empregado, danos causados por dolo imprudência ou negligência a terceiros e ao próprio quando existente seguro alusivo a colisão (fls. 87/88).

Os arestos transcritos nas razões do recurso de revista não aludem à hipótese dos autos, em que se coloca como fundamental a existência do seguro. Todavia, a tese adotada pelo Egrégio Regional implica em violência ao preceito do artigo 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. "Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado". Daí transparecer, de início, violentado o artigo 896, consolidado.

2. Admito os presentes embargos.

3. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade, ficando-lhe assinado prazo de oito dias.

4. Após à ilustrada Procuradoria-Geral para o parecer.

5. Publique-se.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-E-RR-6895/83
Embargante : JOSÉ PEDRO GUIMARÃES GUERRA
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Embargados : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO, ALEXANDRINO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
Advogados : Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende.

D E S P A C H O

1. Muito embora haja conhecido o recurso de revista protocolizado por JOSÉ PEDRO GUIMARÃES GUERRA, que no presente processo atuou como perito, a Egrégia Primeira Turma houve por bem negar provimento ao mesmo, porquanto não teria ele direito a interpor recurso ordinário para impugnar a fixação dos honorários periciais. De início, o perito é realmente um auxiliar do juízo.. Todavia, em relação à lide coloca-se ele, especialmente no tocante aos honorários periciais, como terceiro interessado. Daí a possibilidade de haver ficado configurada a violência ao artigo 499, caput e §1, do Código de Processo Civil, no que prevê que o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, cabendo ao segundo demonstrar o nexo de independência entre seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial.

2. Admito os presentes embargos.

3. Aos embargados para apresentarem, querendo, razões de contrariedade ao recurso, ficando-lhes assinado os prazos sucessivos de oito dias.

4. Após, à ilustrada Procuradoria Geral para parecer.

5. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-7142/83
Embargantes: ANDRES GARCIA DIEZ E OUTRO
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Embargada : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes

D E S P A C H O

1. A Egrégia Primeira Turma assim deixou sintetizada a hipótese dos autos:

"NORMA REGULAMENTAR.

1. Cuida-se de mera interpretação do vocábulo "salário" no contexto da norma regulamentar.

2. Revista não conhecida" (fls. 121).

Consignou ainda que:

"Gratificação de aposentadoria, criada em regulamento da empresa, não pode ser matéria a afetar a literalidade dos artigos 457, § 1º, 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho" (fls. 122).

2. Os Embargantes articulam com a vulneração ao preceito do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sali-

entando haver demonstrado, quando da interposição do recurso de revista, a violência perpetrada aos artigos 444 e 468, consolidados, além de discrepância jurisprudencial.

O recurso de embargos foi interposto mediante telex, com observância do disposto no artigo 374, do Código de Processo Civil.

3. A Egrégia Corte Regional, ao defrontar-se com a revisão da sentença proferida, passou à análise dos elementos fáticos dos autos e concluiu:

"...consoante facilmente se depreende do texto, a palavra "salário" está ali posta em sua expressão simples e espécie do gênero remuneração, pretendendo, claramente, qualificar a contraprestação normal do trabalho, ou seja, o equivalente a duzentas e quarenta horas mensais , sem considerar qualquer prestação extraordinária quando na atividade o empregado" (fls. 76).

Verifica-se, portanto, que somente pelo estabelecimento de quadro fático diverso do contido no Acórdão regional - o que se daria, talvez, mediante exame dos Avisos 639 e 780 baixados pela Diretoria da Embargada -, poder-se-ia chegar ao acolhimento da pretensão do Embargante. Ao Tribunal Superior do Trabalho compete apenas perquirir do acerto ou desacerto do decidido, considerado o quadro fático lançado pelo próprio Regional (verbete nº 126 da Súmula desta Corte).

A revista não estava, realmente, a merecer conhecimento, razão pela qual improsperável é o presente recurso.

4. Nego prosseguimento aos embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC. Nº-TST-E-RR-7244/83
Embargante : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogada : Drª Leila Vita do Eirado Silva
Embargado : ERALDO ANTUNES
Advogado : Dr. Adão E. Dias Freitas

D E S P A C H O

1. A Egrégia Primeira Turma, por maioria de votos , vencido o ilustre Ministro FERNANDO FRANCO, adotou a tese segundo a qual ao gerente bancário aplica-se o disposto no artigo 224 § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando coberta pela gratificação prevista no preceito, apenas as primeiras duas horas, sendo-lhe devido o pagamento das excedentes desse limite - fls. 289.

2. Nas razões recursais são transcritos arestos que consignam tese conflitante com a do Acórdão impugnado. Todavia, exsurge-se óbice à admissibilidade dos embargos, pois o profissional que subscreve o recurso - Dr. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS - não possui, nos autos, poderes para representar o Banco recorrente. Constata-se às fls. 66, instrumento de mandato com poderes outorgados ao Dr. WILSON MOREIRA DOS SANTOS, e às fls. 264 outro, constatando do mesmo, como outorgada a Drª LEILA VITA DO EIRADO SILVA. Assim, os presentes embargos esbarram no verbete nº 164 da Súmula da jurisprudência predominante, desta Corte:

"O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 70, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 e do artigo 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

3. Nego prosseguimento aos presentes embargos.

4. Publique-se

Brasília, 15 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC. Nº-TST-E-RR-7386/83
Embargante : MARIA LÚCIA GONZALES GIMENEZ
Advogado : Dr.Ulisses Borges de Resende
Embargado : GRUPOGRAF S/A ARTES GRÁFICAS E EMBALAGENS
Advogado : Dr.Renato J.B. de Bicca

D E S P A C H O

1. A Embargante aponta que o recurso de revista da Reclamada não estava a merecer conhecimento, face à ausência de especificidade do Acórdão paradigma. Salienta, também, que o decidido pela Turma implicou em violência ao artigo 165, inciso XI, da Constituição Federal.

2. Realmente, à primeira vista, exsurge violentado o preceito do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. É que o Egrégio Regional não dirimiu controvérsia sobre direito à reintegração e o Acórdão paradigma versa, tão-somente, sobre esta última.

3. Admito os embargos face à infringência do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não o faria no tocante à vulneração ao artigo 165, inciso XI, da Constituição Federal , porquanto a Turma não o contraria quando conclui que a garantia de emprego foi prevista para ter, como termo final, o parto da empregada.

4. Admito os presentes embargos.

5. À Embargada para, querendo, apresentar razões de contrariedade, ficando-lhe assinado o prazo de oito dias.

6. Após, à ilustrada Procuradoria Geral, para parecer.

7. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-7412/83
Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : WANDERLEY PEREIRA MARTINS
Advogado : Dr. Pedro Soares de Araújo

D E S P A C H O

1. A Egrégia Turma concluiu ser devido, na hipótese dos autos, o adicional de 25%, apontando que a jurisprudência do Pleno avalizar o entendimento do Regional no que deixou lançado que o percentual decorre da jornada extra, que para o bancário é sempre excepcional, à vista do que veio dispor a Lei nº 6.637/79, dando nova redação ao artigo 225, da Consolidação das Leis do Trabalho. Cotejando-se o decidido com os arestos mencionados pelo Recorrente - fls. 124 -, constata-se que a divergência jurisprudencial não é específica. As ementas transcritas não cogitam da prestação de serviços por bancário, valendo notar que a divergência jurisprudencial, ensejadora da pertinência do recurso de revista em embargos, deve resultar configurada mediante a adoção de teses conflitantes, em que pese a identidade dos fatos que as ensejaram.

Os presentes embargos esbarram no verbete nº 23 da Súmula desta Corte.

Por outro lado, o Pleno deste Tribunal já teve oportunidade de se pronunciar sobre a controvérsia, fazendo-o no E-RR-367/80.

Assim, o verbete nº 42 da Súmula deste Tribunal, constitui-se em óbice à admissibilidade dos embargos.

2. Nego prosseguimento aos presentes embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC. Nº-TST-E-RR-523/84
Embargante: EDITORA PINI LTDA.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Hugo Mósca.

DESPACHO

1. Quanto à prescrição, tem-se que não prospera a articulação da Recorrente em torno da admissibilidade dos embargos. É que não se pode concluir pela divergência jurisprudencial ou violência a preceito de lei, quando a decisão impugnada não versa sobre matéria recorrida (fls. 812/814). O recurso padece do indispensável prequestionamento, encontrando óbice no verbete nº 184 da Súmula do Tribunal.

Quanto ao revolvimento de matéria fática, tem-se que o mesmo não ocorreu. A leitura do Acórdão regional revela que a alteração contratual partiu, realmente, da empresa. Basta que se transcreva trecho da decisão impugnada:

"Lícita nesta hipótese, a alteração do contrato, para fixação do novo percentual de comissões, desde que à evidência não ocorra prejuízo ao empregado ..." (fls. 776/777).

Por outro lado, fica afastada a hipótese de violência aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil. Após deixar lançado que a revista não estaria a objetivar reexame de matéria fática, colocou o Recorrente:

"Discutirá o autor, através de divergência jurisprudencial, que mesmo havendo aumento dos ganhos, em virtude do aumento de vendas, como diz o venerando Acórdão, é ilícito alterar o percentual inicial da contratação" (fls.785).

Logo, no próprio recurso de revista, articulou-se a unilateralidade da alteração contratual. Quanto às citadas matérias, fica afastada, portanto, a possibilidade de se cogitar de dissídio pretoriano.

A questão relativa à licitude ou ilicitude da alteração contratual não enseja o conhecimento dos embargos. O aresto de fls. 821, da lavra do Ministro GUIMARÃES FALCÃO, tem como pressuposto fático o mútuo consentimento, aspecto refutado pelo Acórdão embargado. O mesmo se diga do aresto da lavra do Juiz SIMÕES BARBOSA.

Resta a análise da matéria enquadrada pela Turma como a configurar o salário, dito "complessivo". O recurso encontra óbice intransponível no verbete nº 91 da Súmula. O Acórdão regional registra a inclusão dos repousos remunerados nas comissões pagas, o que é vedado por lei. Não há notícia do pagamento de percentuais diversos, objetivando satisfazer às duas parcelas - as comissões e o repouso.

2. Nego prosseguimento aos presentes embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-1113/84
Embargante: DIVALDINO DIAS DE SOUZA
Advogado : Dr. Osvaldo Gomes
Embargada : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

D E S P A C H O

1. A Egrégia turma conheceu o recurso por violação ao artigo 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, e anulou o Acórdão regional, a fim de que outro seja proferido com observância da referida norma.

2. Nas razões recursais, o Recorrente transcreve aresto da lavra do Ministro BARATA SILVA, que concluiu não merecer a pecha de nulo o Acórdão que se reporta aos termos da sentença proferida, estando esta fundamentada.

De início, exsurge a divergência jurisprudencial, considerando-se que, ao julgar os embargos declaratórios, o Tribunal do Trabalho da 10a. Região apontou a inexistência de omissão, entendendo que a matéria ventilada teria sido objeto "de acurada análise pelo Juízo de primeiro grau", razão pela qual havendo a Corte confirmado a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, inexistente seria o vício de omissão.

3. Admito os presentes embargos.

4. À Embargada para, querendo, apresentar, no prazo de oito dias, razões de contrariedade.

5. Após, à ilustrada Procuradoria Geral, para parecer.

6. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-1818/84
Embargante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado : Dra. Andréa Társia Duarte
Embargado : MÁRIO GARBUÍ
Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

1. Na hipótese dos autos, o Egrégio Regional confirmou sentença proferida pela MM. Junta, por entender que, não havendo a ora Recorrente contestado o pedido de parcelas vencidas e vincendas, não caberia a observância do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 389/68 (fls.204./205).

2. A leitura das razões do recurso de revista revela a falta de transcrição de qualquer aresto versando sobre os efeitos da inexistência de contestação. Valendo notar que a decisão regional não vulnera o Decreto-Lei nº 389/68. A matéria diz respeito aos efeitos de possível confissão. Embora não comunguemos com o decidido pelas instâncias ordinárias, tem-se que a Egrégia Turma, ao deixar de conhecer o recurso de revista, não violentou o disposto no artigo 896, consolidado.

3. Nego prosseguimento aos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1985.

PROC. Nº TST-E-RR-785/83
Embargante: CLOVIS AUGUSTO MACHADO FERNANDES
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Agravante e
Embargado : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo

DESPACHO

1 - Quanto à pena de confissão, o próprio Agravante reconhece que o aresto paradigma é silente a respeito da exibição de documentos.

2 - No tocante ao adicional alusivo às horas extras, o Pleno desta Corte, ao julgar o E-RR-1644/82, no último dia 21, suplantou a tese do despacho.

3 - Acerca da violência ao artigo 142, da Constituição Federal, a irrelevância do articulado dispensa maiores considerações.

Mantenho o despacho atacado.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-RR-1227/83
Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE
Advogado : Dr.Dário Marins Prado
Recorrida : OBERILHA ALVES CUNHA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

Frente a informação supra, proceda-se à republicação do Acórdão.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-3791/83
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrida : SONIA MARLY PORCIÚNCULA FERNANDES
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

A cotejo da parte dispositiva do Acórdão com a certidão de julgamento - fls. 147/148 e 145, respectivamente - revela erro material na transcrição da última na primeira peça. Proceda-se à republicação, remetendo-se os autos antes, ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro redator, João Wagner - para ser datilografado o Acórdão de forma completa.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-3009/83
Recorrente: SILVIO MAXIMIANO VALE BELO
Advogado : Dr. Paulo Borba Costa
Recorrido : LUSO BRASILEIRO S/A - INDÚSTRIA DE COFRES E MOVEIS DE AÇO
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

1 - Junte-se.

2 - O recurso terá o julgamento concluído independentemente da inclusão em pauta, conforme previsto no Regimento.

3 - Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente

## Pautas de Julgamentos

SÉTIMA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA NOVE DE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO (TERÇA-FEIRA) ÀS 13:00 Hs

AI 5136/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 3a- região, sendo agravante Arízio Gonçalves de Oliveira Dr. Múcio Wanderley Borja e agravado Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Geraldo Emery Pereira.

AI 5155/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A Dr. Hélio Carvalho Santana e agravado Jober de Oliveira Moraes Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

AI 6324/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 2a. região, sendo agravante Walter Mateus de Souza Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Biogenthal Técnica e Comercial Ltda.

AI 6387/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da la. região sendo agravante J.C. Escafura Eletro Mecânica Dr. Jorge Pinto da Silva e agravado Januário Martins Rodrigues Dr. Luiz Carlos Ribeiro.

AI 6394/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da la. região, sendo agravante Raimundo Timbó Veras Dr. J, Aleudo de Oliveira e agravado Marcelo Pereira Carvalho Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI 6412/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região sendo agravante Aparecida de Paula Cará Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Estofados Esplêndido Gerdau S/A Dr. Maria Lúcia Fabbres de Paiva.

AI 6421/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 3a. região, sendo agravante Luis Eduardo Cândido Abreu Dra. Maria da Graça Pires de Melo Matos e agravado Banco do Brasil S/A Dr. Vitor Augusto Ribeiro Coelho.

AI 6452/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região sendo agravante Jamil Boulos El Adas Dra. Wanda Gambaré e agravado Angelo Auricchio & Cia Ltda Dr. João Sérgio Migliori.

AI 6460/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 2a. região, sendo agravante Rubens Silva Dr. Yolie Mendonça Giannotti e agravado Braspesca S/A - Transportes Dr. José Fortunato.

AI 6464/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transprotes Coletivos - CMTC - Dr. Wilson Leite de Almeida e agravado Ernesto Martins Dr. Antonio Lopes Noleto.

AI 6472/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 2a. região, sendo agravante José Henrique da Silva e outro Dr. Antonio Gabriel de Souza e Silva e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco Dr. Ailton Pereira da Silva.

AI 6488/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 12a. região sendo agravante Companhia Hansen Industrial Dr. Hugo Gueiros B. Dias e agravado Waldemiro Kuniski Dr. Wilson Reimer.

AI 6521/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 5a. região, sendo agravante Transportadora Omicron S/ADr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos e agravado Antonio Abreu Moreira Dr. Antonio Fernando Rebouças Lima.

AI 6525/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 5a. região, sendo agravante José Vardes de Souza Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Rede FErroviária Federal S/A Dr. Agenor Calazans da Silva Filho.

AI-6534/84, Relator o Ministro João Wagner, TRT 4ª região, sendo agravante Indubrás S/A - Indústria e Comércio - Dr. Antonio Carlos S. Maineri e agravado Faustino Maciel Jorge - Dr. Laci Ughini.

AI-6561/84, Relator o Ministro Ildélio Martins, TRT 1ª região, sendo agravante Elizabeth Maria de Sant'Anna Correia - Dr. João Evangelista de Lima e agravado Viação Acari S/A - Dr. Ernesto Machado.

AI-6570/84, Relator o Ministro João Wagner, TRT 1ª região, sendo agravante Fiação Esperança S/A e Cia. Têxtil São Joanense - Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e agravado Hélio Souto de Oliveira - Dr. Júlio de Araújo.

AI-6593/84, Relator o Ministro Ildélio Martins, TRT 3ª região, sendo agravante Duratex S/A - Dr. Hélio Carvalho Santana e agravado Nilson da Silva Campos - Dr. Joaquim Elégio de Carvalho.

AI-6600/84, Relator o Ministro João Wagner, TRT 3ª região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Leopoldina - Dr. Osiris Rocha e agravado João Baptista de Freitas Lustosa - Dr. Lúcio de Freitas Lustosa.

AI-6604/84, Relator o Ministro Ildélio Martins, TRT 3ª região, sendo agravante Antônio Sampaio Cabral - Dr. Antonio Fernando Guimarães e agravado Prefeitura Municipal de Liberdade - Dr. Nelson Luiz Guedes F. Pinto.

AI-6626/84, Relator o Ministro João Wagner, TRT 3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Júlio Borges Gomide e agravado José Gomes Arcanjo - Dr. Mucio Wanderley Borja.

AI-6630/84, Relator o Ministro Ildélio Martins, TRT 1ª região , sendo agravante Glades Fernandes do Nascimento - Dr. Leri de Almeida Reis e agravado Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. - Dr. Marcos Flávio Bezerra Muller.

AI-6643/84, Relator o Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região , sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Carlos Alberto Rocha e agravado Eliana Pereira de Oliveira - Dr. Raul Schwinden Júnior.

AI-6698/84, Relator o Ministro João Wagner, TRT 1ª região, sendo agravante Darcy Cordeiro de Souza - Dr. Everaldo Martins e agravado Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE - Dr. Geraldo Serapião Calheiros.

AI-6639/84, Relator o Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo agravante S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo - Dr. Milton Mesquita de Toledo e agravado Conceição Ribeiro Sampaio.

AI-6702/84, Relator o Ministro Ildélio Martins, TRT 1ª região , sendo agravante Altamiro da Cunha e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Light - Serviços de Eletricidade S/A - Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

AI-6721/84, Relator o Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo agravante Maria Marta Silva Santos - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Indústrias de Roupas Regência S/A.

AI-6725/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT-1a.Região, sendo agravante Sebastião José Trajano.Dr.Acácio Caldeira e agravado M.V.C.Engenharia Ltda.Dr.Stéfano Egmont Baltz.

AI-6741/84, Relator Ministro João Wagner, TRT-2a.Região, sendo agravante Jayme Pereira Rodrigues.Dr.Antonio Lopes Noleto e agravado Indústria Metalúrgica Forjaço S/A.

AI-6759/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT-3a.Região, sendo agravante Romeu Néri de Avelar.Dr. Ruy José Furst Gonçalves e agravado Prefeitura Municipal de Matozinhos.Dr.Juracy Guimarães Filho.

AI-6766/84, Relator Ministro João Wagner, TRT-5a.Região, sendo agravante - Aurora Serviços Sociedade Civil.Dr.Paulo Cesar Gontijo e agravado Avanildo Gomes de Menezes. Dr.Antonio Pinto Madureira.

AI-6775/84 , Relator Ministro Ildélio Martins,TRT-6a.Região, sendo agravante Eucatex S/A-Ind. e Comércio . Dr.Urbano Vitalino de Melo Filho e agravado Joaquim Teixeira Martins Ferreira. Dr. Jairo Aquino.

AI-6782/84 , Relator Ministro João Wagner, TRT-2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Dr.Jorge Eluf Neto e agravado Edith Setsue Shibue.Dr.Raul Schwinden Junior.

AI-6787/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT-1a.Região,sendo agravante - Sind. dos Profissionais de Enfermagem-Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Niterói São Gonçalo Itaborai Magé , Rio Bonito, Maricá, Saquarema, Araruama, São Pedro D'Aldeia, Cabo Frio e Cassimiro de Abreu. Dr. Marinho Nascimento Filho e agravado Clínica São Camilo-Fisioterapia e Recuperação Ltda. Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto.

RR-2447/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-3a.Região, sendo recorrente Aristides Teotônio de Castro e Outros.Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido - Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Walter Moreira Cesar.

RR-2454/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a.Região, sendo recorrente Edmundo de Lacerda Filho.Dr.Fernando Homem de Melo Lacerda e recorrido Universidade de São Paulo-USP.Dr.Lourival Falcão.

RR-2542/83, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT-1a.Região, sendo recorrente Hugo Mendonça de Oliveira.Dr.Pedro Luiz Leão Velloso Ebert . e recorrido Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás.Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-2900/83 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a.Região, sendo recorrente Ford Brasil S/A . Dr.José Ubirajara Peluso e recorrido Milton Gonçalves Soares. Dr.Ulisses Riedel de Resende.

RR-2911/83 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a.Região, sendo recorrente Naylor Telles de Oliveira.Dr.Antonio Lopes Noleto e recorrido Rádio Globo de São Paulo.Ltda.Dr.Paulo Rui de Godoy.

RR-2954/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Banrisul - Processamento de Dados Ltda. Drs. José Alberto Couto Maciel e Marco A.A. de Lima e recorrido Regina Helena da Cruz.Dr.José Torres das Neves.

RR-2996/83 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a.Região, sendo recorrente Mário Luiz Ferreira Dr.Acácio Caldeira e recorrido Marco Iris Construtora Ltda. Dr. Ronaldo Pires da Silva.

RR-3162/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a.Região, sendo recorrente Municipio do Rio de Janeiro.Dr.Giuseppe Bonelli e recorrido Aracima Elias Moreira. Dr.Armando de Oliveira Filho.

RR-3422/83 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-3a.Região, sendo recorrente Hospital Santa Mônica S/A.Dr.Nelson Luiz Guedes F.Pinto e recorrido Carmem Caetana da Rocha.Dr.Magda Maria F. do Rosário.

RR-3648/83 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a.Região, sendo recorrente Helio Rubens Vaz de Mello.Dr.Valério Rezende e recorrido Lemac Empreendimentos S/A- e Outras.Dr.Osmy G.Tavares.

RR-3466/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a.Região, sendo recorrente-Fazenda do Estado de São Paulo.Dr.Bernardino José de C.Nogueira e recorrido Carmen Silvia Rossini.Dr.José Jorge Simão.

RR-3696/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-5a.Região, sendo recorrente Walter Carvalho Pereira.Dr.José Martins Catharino e recorrido Federação das Cooperativas de Eletrificação Rural dos Estado da Bahia e Sergipe.Dr.Agnaldo José Bahia Monteiro.

RR-3829/83 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-3a.Região, sendo recorrente Cia. Vale do Rio Doce.Dr.João de Lima Teixeira Filho e recorrido Luiz da Rocha e Silva.Dr. João Jacques Lafetá.

RR-3956/83 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-6a.Região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A.Dr.José Barbosa de Araújo e recorrido Roberto Correia Lima e Outro.Dr.José Torres das Neves.

RR-4061/83 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-4a.Região, sendo recorrente Unibanco-União de Bancos BrasileirosS/A . Dr. Márcio Gontijo e recorrido Ione Martins Leite de Oliveira.Dr.José Torres das Neves.

RR-4068/83 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-4a.REgião, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica.Dr.José Antonio da Cunha e recorrido Armando Moreira Nunes. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4190/83, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro - Ildélio Martins, TRT-2a.Região, sendo recorrente-Banco do Brasil S/A.Dr.Roberto Rodrigues de Carvalho e recorrido Expedito Roque Regis.Dr.S.Riedel de Figueiredo.

RR-4216/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-1a.Região, sendo recorrente Veplantec-Indústria de Construção Civil-Ltda.Dr.Jorge Luiz de Azevedo e recorrido - Sebastião Dias de Carvalho.Dr.Selmo Bastos.

RR-4299/83 ; Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT-1a.Região, sendo recorrente Kanitz Termoplásticos Ltda.Dr.Hugo Mósca e recorrido Tania Maria Bastos Ferreira e Outras.Dr.Sérgio Chacon de Assis.

RR-4362/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT-2a.REgião, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos.Dra. Naide M.B. Ferreira e recorrido José Bezerra de Oliveira. Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-4435/83 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, tRT da 1a. Região, sendo recorrente IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/A Dr. Carmelo Corato e recorrido Walter Pimentel Dr. Fernando Machado da Silva.

RR-4511/83, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 2a.Região, sendo recorrente Philips do Brasil Ltda Dr. José Ubirajara Peluso e recorrido Isabel Barbosa Augusto Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4674/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT da 4a.Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dra. Maria Virgínia Schilling e recorrido Ayrton Luiz Monteiro Lemos Dra. Emília Ruth Karasck.

RR-4685/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT da 4a.Região, sendo recorrente Bojunga Dias S/A - Engenharia, Ind. e Comércio Dr. Ademir Fernandes Gonçalves e recorrido Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Rio Grande do Sul Dr. Milton M. Camargo.

RR-4806/83, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 3a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e recorrido Lucas das Graças Silva Dr. José Torres das Neves.

RR-4880/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT da 3a.Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Bandeirantes S/A Dr. João Delfino.

RR-4969/83,Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT da 4a.Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A Dr. Dilson Furtado de Almeida e recorrido Arthemio Aloysio Maciel Vianna Dr. Mário Chaves.

RR-5087/83;Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 5a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Eduardo Silva Costa e recorrido Gerson Garcia do Nascimento e Outros Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-5159/83,Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 5a.Região, sendo recorrente Cia. São Ge -

raldo de Viação Dr. Aldo de Almeida Lyra e recorrido Antonio Diógenes dos Santos Dr. Arindo Almeida Filho.

RR-5302/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT da 5a.Região, sendo recorrente Elicio da Silva Leite Dr. Ernandes de Andrade Santos e recorrido Sindicato Rural de Elisio Medrado Dr. Valdelicio S. Menezes.

RR-5344/83, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 6a.Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A Drª Harleine Gueiros Bernardes Dias e recorrido Delson Menezes Pereira Dr. José Torres das Neves.

RR-5382/83,Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 10a. Região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal Dr. Brasilino Santos Ramos e recorrido José Mário Pereira de Farias Dr. Vital Guimarães Neto.

RR-5424/83, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 3a.Região, sendo recorrente Construtora Castor Ltda Dr. Roberto Papini e recorrido Miguel Silvério Rodrigues Dr. Albis Alves.

RR-5452/83, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 9a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. Dr. Gastão Fernando Paes de Barros Júnior e recorrido Abrum Mucelin Dr. Antonio Lopes Noleto.

RR-5687/83, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 1a.Região, sendo recorrente Raimundo Camilo de Souza Dr. Francisco Tertuliano Filho e recorrido Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda Dr. José Ernesto Loureira de Azevedo.

RR-5850/83, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 2a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dra. Ana Maria Peres Lucas e recorrido Joaquim Barros Bittencourt Dr. José Cândido de Oliveira.

RR-5867/83, Relator Mimistro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 2a.Região, sendo recorrente Dedini Construtores Ltda Dr. José Ubirajara Peuluso e recorrido Honorino Miranda Costa Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-6398/83, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT da 2a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Airides Aparecida dos Santos e recorrido Oswaldo Zamboni Dr. José Torres das Neves.

RR-7201/83,Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 10a. Região, sendo recorrente Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN Drª Ada Toledo Arantes e recorridos José Maria Pedroso e Outros Dr. Valdir Campos Lima.

RR-2903/84,Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 1a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Yvan de Gusmão França Baptista e recorrido Darcy Moreira Pinto Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-3150/84, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 4a.Região, sendo recorrente Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul Parque Zoológico Dr. Wilson de Oliveira Moreira recorridos Amadeu Marques e Outros Dr. Carlos F. P. Araújo.

AI-2499/84,Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 4a. Região, sendo agravante Amadeu Marques e Outros Dr. Mário Chaves e agravado Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul - Parque Zoológico Dr. Wilson de Oliveira Moreira.

RR-3423/84,Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 6a. Região, sendo recorrente Usina Matary S/A (Engenho Caraú) Dra. Harleine Gueiros B. Dias e recorrido Manoel Maurício da Silva Filho Dr. Fernando Gomes de Melo.

AI-2772/84,Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 6a. Região, sendo agravante Usina Matary S/A (Engenho Caraú)Dr. Horácio José Carlos de Mendonça e agravado Manoel Maurício da Silva Filho Dr. Nativo Almeida do Nascimento.

RR-3468/84, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Sebastião Vianei Borin e recorrido Ana Leite dos Santos e Outros Dr. Raul Schwinden Júnior.

RR-3476/84,Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Carlos Alberto Rocha e recorrido Fernanda da Câmara Baldo e Outro Dr. Raul Schwinden Júnior.

RR-3615/84, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 4a. Região, sendo recorrente Flávio Tadeu Leal Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Emílio Rothfuchs Neto.

AI-2882/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 4a. Região sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Emílio Rothfuchs Neto e agravado Flávio Tadeu Leal Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4668/84,Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 4a.Região, sendo recorrente Sertep S/A Engenharia e Montagem Dr. Enéas Torres e recorrido Adão Félix de Oliveira Dra. Derli da Silveira.

RR-4919/84, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 2a.Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Carlos Alberto Rocha e recorrido Nereide Benzal e Outros Dr. Raul Schwinden Júnior.

RR-4941/84, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 1a. Região, sendo recorrente Barbosa e Marques S/A Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan e recorrido Feliciano Vidal Fernandes Dr. César Marques Carvalho.

RR-5003/84, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Bernardino José de Campos Nogueira recorridos Aracy Ferreira Martins e Outros Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RR-5008/84, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Dr. Sérgio Moura Campos e recorrido Odilon Prado Cassetari Dr. Vasco Bassoi.

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficarão automaticamente adiados para a próxima extraordinária independentemente de nova publicação quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38), Brasília, 28 de março de 1985, MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

SÉTIMA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 26.03.85 - SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO FERNANDO FRANCO

AI-5139/84, TRT 8ª região, sendo agravante Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

AI-6326/84, TRT 4ª região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Marinho de Souza Franco - Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-6397/84, TRT 2ª região, sendo agravante Prefeitura do Município de São Paulo - Dr. Renato Tufi Salim e agravado Adalberto de Campos e outros - Dr. Manoel Muniz Barreto.

AI-6422/84, TRT 3ª região, sendo agravante Geraldo Ferreira dos Santos - Dra. Itália Maria Viglioni e agravado Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Dr. Paulo Cesar Gontijo.

AI-6462/84, TRT 2ª região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Campinas - Dr. Francisco Amaral G. de Carvalho e agravado Israel Peruggini e outros - Dr. Milton Eduardo Lentini.

AI-6474/84, TRT 1ª região, sendo agravante Márcio Pereira de Souza e agravado Instaladora Hidráulica Romano Ltda. - Dr. Guilhermina Maria de Atahyde.

AI-6523/84, TRT 5ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Agenor Calazans da Silva Filho e agravado Alfredo Ricardo Nogueira Libório - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-6559/84, TRT 1ª região, sendo agravante Gilda Maria de Queiroz Mattoso - Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro e agravado Maria do Carmo Pinto Lopes - Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto.

AI-6591/84, TRT 3ª região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Dr. Farid Assrauy e agravado Derly José Terra - Dr. Gláucio Gontijo de Amorim.

AI-6602/84, TRT 3ª região, sendo agravante Banco Sul Brasileiro S/A - Dr. João Baptista Ardizoni Reis e agravado Miguel Arcângelo - Dr. José Torres das Neves.

AI-6628/84, TRT 3ª região, sendo agravante Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento - Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e agravado Wagner Naves Ferreira - Dra. Lúcia da Costa Matoso

AI-6641/84, TRT 2ª região, sendo agravante Percival Migliacio Miguel - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado SER - Serviços de Entregas Rápidas Ltda. - Dr. Acir Vespoli Leite.

AI-6700/84, TRT 1ª região, sendo agravante Granja Avícola do Xoko Ltda. - Dr. A. D. Meirelles Quintella e agravado José Soares da Costa - Dr. Valter Bertanha Valadão.

AI-6723/84, TRT 2ª região, sendo agravante Bardella S/A - Indústrias Mecânicas - Dr. Djalma Floroschk e agravado José Valter Paes de Lima e outros.

AI-6743/84, TRT 2ª região, sendo agravante M. Dedini S/A Metalúrgica - Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Vicente Ciriaco de Camargo.

AI-6768/84, TRT 3ª região, sendo agravante Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e agravado Paulo Hugo Henriques e outros - Dr. José Torres das Neves.

AI-6784/84, TRT 1ª região, sendo agravante Anazion Vieira de Souza - Dra. Hilma Coelho Van Leuven e agravado Concic Engenharia S/A - Dr. Luiz Paulo Machado Vieira.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO FERNANDO FRANCO
REVISOR O EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

RR-2922/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - Dra. Maria José Pecoraro e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto - Dr. José Torres das Neves.

RR-3002/84, TRT 9ª região, sendo recorrente Vigilância Paranaense Ltda. - Volvo do Brasil S/A - Motores e Veículos e Estado do Paraná - Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior e recorrido Roberto Kaiser - Dr. Olimpio Paulo Filho.

RR-3136/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Ana Amarylis V. de Olivei-

ra Gulla e recorrido Anísio Pereira Angelim - Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior.

RR-3283/84, TRT 5ª região, sendo recorrente Antônio de Souza Bastos - Dr. Rubens A. C. Chaves e recorrido Orniex S/A - Organização Nacional de Importação e Exportação - Dr. Arremar Mendes Ferreira.

RR-3442/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Adservis - Administração de Serviços Internos Ltda e Companhia Siderúrgica Belgo Mineira - Dra. Celina Oliveira Sousa e recorrido Marta Isabel-Dr. José Francisco Boselli.

RR-3488/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Antônio Carlos Gama Durante - Dr. Nivaldo Pessini e recorrido N.C.R. do Brasil S/A Dr. Denis George Haddad

RR-3670/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Banco Real S/A - Dr. Eliel de Mello Vasconcellos e recorrido Manoel Rodrigues - Dr . Jorge Cury.

RR-3806/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Lojas Brasileiras S/A e Ivan Kalim Salomão - Dr. Iolando Pinho e Neuda Marques Pery de Linde e recorridos os mesmos.

RR-3849/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A-Dr. Arno Willy Schmidt e recorrido Pedro Mussi Pereira - Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-3886/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Sarolta Maria Facchinelli - Dr. João Alberto Angelini e recorrido Júlio Bogoricin Imóveis Ltda - Dr. José Ubirajara Peluso.

RR-3903/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A e Ruy Arantes Venturi - Dra. Suzana de Araújo Soares e José Torres das Neves e recorridos os mesmos.

RR-3950/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Panambra Sul Riograndense S/A - Dr. Marco Aurélio Moreira Bortowski e recorrido Álvaro Locatelli Barbiani - Dr. Ney Silveira da Rosa.

RR-3994/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Antônio Gonçalves da Silva Júnior - Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dra. Sonia Regina Silva Schreiner.

RR-4117/84, TRT 9ª região, sendo recorrente Fem-Fábrica de Estruturas Metálicas S/A - Dr. Arno Duarte e recorrido Otávio Torres Pereira Neto e outros - Dr. Nestor A. Malvezzi.

RR-4168/84, TRT 2ª região, sendo recorrente José Barbosa - Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante e recorrido Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem-SP - Dr. Heloisa Maria Violante de Goeye.

RR-4262/84, TRT 9ª região, sendo recorrente José Paulo Bonfim - Dra. Clair da Flora Martins e recorrido Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda - Dr. Estevam Capriotti Filho

RR-4282/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Organização Beni Ltda Dr. Eugênio A. Leal Ferreira e recorrido Paulino Teixeira dos Santos - Dra, Jacqueline Lippi Rodrigues Moura.

RR-4393/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Roberto Múrcia Moura Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Editora Codecri Ltda-Dr. Hermann Assis Baeta.

RR-4463/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco Itaú S/A - Dr. Norma Leal P. Paes e recorrido Walci Pereira da Silva - Dr. José Torres das Neves.

RR-4629/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Aurora Serviços Sociedade Civil - Dr. Márcio Gontijo e recorrido Carlos Luiz Santos do Nascimento - Dr. Luiz Carlos de Carvalho Cidade.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO
REVISOR O EXMº SR. MINISTRO ILDÉLIO MARTINS

RR-3064/84, TRT 10ª região, sendo recorrente Enio Montoro - Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e recorrido Fundação Hospitalar do Distrito Federal - Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso.

RR-3193/84, TRT 8ª região, sendo recorrente Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - Seduc - Dra. Maria da Consolação Moraes Rabello e recorrido José Maria Corrêa Monteiro e outros - Dr. Simão Isaac Benzecry.

RR-3245/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Mendes Júnior International Company - Dr. Boris Alexandre Balaguer e recorrido Ricardo Antonio Villani Baptista - Dra. Alice Lopes Amaral.

RR-3303/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - Deprc - Dr. João Carlos Bossler e recorrido Paulo Roberto dos Santos e outros - Dra. Olga Cavalheiro Araújo.

RR-3456/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Banespa S/A - Serviços Técnicos e Administrativos - Dr- Mário da Silva Brandão e recorrido Agenor Almeida Lima - Dr. Antônio Lopes Noleto.

RR-3678/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Organização Ted de Serviços Ltda - Dr. Hugo Mósca e recorrido Hamilton da Silva Torres - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3813/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Massa Falida da C.B.E.I. - Companhia Brasileira de Engenharia e Indústria - Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida e recorrido Estevam de Souza Prado - Dr. Paulo Pereira Mendes.

RR-3956/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Walter Monti da Silva e outros - Dr. Elias João Bainy e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - Deprc - Dr. João Carlos Bossler.

RR-4076/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Rosemary Cangello e recorrido Carlos Ramos - Dr. José Torres das Neves.

RR-4181/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira e recorrido Elizabete Silva de Souza - Dr. Roberto Camargo

RR-4268/84, TRT 9ª região, sendo recorrente Banco Francês e Brasileiro S/A - Dr. Hildo Gomes e recorrido Olga de Oliveira Vargas - Dra. Elizabeth Isolini de Souza.

RR-4351/84, TRT 2ª região, sendo recorrente José Roberto Lisboa e Banco do Brasil S/A - Drs. S. Riedel de Figueiredo e Roberto Rodrigues de Carvalho e recorridos os mesmos.

RR-4387/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Monlevad Caldeiraria Indústria e Comércio Ltda - Dr. Heldon -Chaves Capello Barrozo e recorridos Jarbas Nestor da Silva e outros - Dra. Maria Conceição Azy Silva.

RR-4399/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Ary Coelho - Dr. Sylvio Manhães Barreto e recorrido Banco do Brasil S/A - Dr. Char - Charles Naccache.

RR-4441/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Leonardo Calixto Siqueira - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido João Araides Geme e Companhia Ltda. - Dr. Flávio Ceolin.

RR-4470/84, TRT 6ª região, sendo recorrente Hidrel - Hidráulica e Eletricidade Ltda.- Dr. José Cavalcanti de Miranda e recorrido Silvio Luiz da Rocha - Dr. Marcos Garcez de Menezes.

RR-4515/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Poliedro Construções Ltda. - Dr. Luiz Souza Costa e recorrido Nelson Enir de Oliveira Dr. Nelson Gomes de Almeida.

RR-4536/84, TRT 7ª região, sendo recorrente Zênia Maria Lima - Dra. Tarcila M. Z. de Carvalho e recorrido Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda. - Dr. Antonio C. Muniz Filho.

RR-4571/84, TRT 7ª região, sendo recorrente Antônio Ronaldo de Sousa Cordeiro - Dr. Benedito Bizerril e recorrido Curso Skema Ltda - Dr. Antônio José da Costa.

RR-4594/84, TRT 9ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e recorrido Inasio Bezagio - Dr. José Torres das Neves.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO ILDÉLIO MARTINS

AI-5155/84, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Itaú S/A - Dr. Hélio Carvalho Santana e agravado Jober de Oliveira Moraes -Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

AI-6387/84, TRT 1ª região, sendo agravante J. C. Escafura Eletro Mecânica - Dr. Jorge Pinto da Silva e agravado Januário Martins Rodrigues - Dr. Luiz Carlos Ribeiro

AI-6412/84, TRT 2ª região, sendo agravante Aparecida de Paula Cará - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Estofados Esplêndido Gerdau S/A - Dra. Maria Lúcia Fabbres de Paiva.

AI-6452/84, TRT 2ª região, sendo agravante Jamil Boulos El Adas Dra. Wanda Gambaré e agravado Angelo Auricchio & Cia, Ltda.- Dr. João Sérgio Migliori.

AI-6464/84, TRT 2ª região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Wilson Leite de Almeida e agravado Ernesto Martins - Dr. Antonio Lopes Noleto.

AI-6488/84, TRT 12ª região, sendo agravante Companhia Hansen Industrial - Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho e agravado Waldemiro Kuniski - Dr. Wilson Reimer.

AI-6525/84, TRT 5ª região, sendo agravante José Vardes de Souza-Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Agenor Calazans da Silva Filho.

AI-6561/84, TRT 1ª região, sendo agravante Elizabeth Maria de Sant'Anna Correia - Dr. João Evangelista de Lima e agravado Viação Acari S/A - Dr. Ernesto Machado.

AI-6593/84, TRT 3ª região, sendo agravante Duratex S/A - Dr. Hélio Carvalho Santana e agravado Nilson da Silva Campos - Dr. Joaquim Elégio de Carvalho

AI-6604/84, TRT 3ª região, sendo agravante Antonio Sampaio Cabral - Dr. Antonio Fernando Guimarães e agravado Prefeitura Municipal de Liberdade - Dr. Nelson Luiz Guedes F. Pinto.

AI-6630/84, TRT 1ª região, sendo agravante Glades Fernandes do Nascimento - Dr. Leri de Almeida Reis e Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda - Dr. Marcos Flávio Bezerra Muller.

AI-6643/84, TRT 2ª região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Carlos Alberto Rocha e agravada Eliana Pereira de Oliveira - Dr. Raul Schwinden Júnior.

AI-6702/84, TRT 1ª região, sendo agravante Altamiro da Cunha e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Light - Serviços de Eletricidade S/A - Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

AI-6725/84, TRT 1ª região, sendo agravante Sebastião José Trajano - Dr. Acácio Caldeira e agravado M. V. C. Engenharia Ltda-Dr. Stéfano Egmont Baltz

AI-6759/84, TRT 3ª região, sendo agravante Romeu Néri de Avelar-Dr. Ruy José Furst Gonçalves e agravado Prefeitura Municipal de Matozinhos - Dr. Juracy Guimarães Filho.

AI-6775/84, TRT 6ª região, sendo agravante Eucatex S/A - Indústria e Comércio - Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho e agravado Joaquim Teixeira Martins Ferreira - Dr. Jairo Aquino.

AI-6787/84, TRT 1ª região, sendo agravante Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Magé, Rio Bonito, Maricá, Saquarema, Araruama, São Pedro D'Aldeia, Cabo Frio e Cassimiro de Abreu - Dr. Marinho Nascimen-

to Filho e agravado Clínica São Camilo - Fisioterapia e Recuperação Ltda - Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO ILDÉLIO MARTINS
REVISOR O EXMº SR. MINISTRO JOÃO WAGNER

RR-3027/84, TRT 8ª região, sendo recorrente Viação Guajará LTDA Dr. Hugo Mósca e recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário do Estado do Pará - Dr. José Maria Quadros de Alencar.

RR-3182/84, TRT 1ª região, sendo recorrente José Américo Andreatta e Empresas Nucleares Brasileiras S/A - Nuclebrás - Drs. Halley Verlaine Di Lauro e Oscar Luiz Rocha Paranhos e recorridos os mesmos.

RR-3242/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Jacy Ferreira de Sousa - Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - Dra. Helena Diógenes Vidigal.

RR-3302/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Porto Alegre - Dra. Lourdes Veneranda Camaratta e recorrido Arlete Teresinha Moreira e outra - Dr. Nestor José Forster.

RR-3455/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Sergus - Construções e Comércio Ltda - Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes e recorrido Romão da Silva - Dr. Américo de Jesus Rodrigues.

RR-3672/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Clara Cascão Nassar Herszenhaut - Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis e recorrido Encol S/A - Engenharia, Comércio e Industria - Dr. Dilson Furtado de Almeida.

RR-3812/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Cronus Indústria e Comércio S/A - Dr. Romario Silva de Melo e recorrido Luiz de Mendonça Oliveira - Dr. Djalma José de Oliveira Lobo.

RR-3929/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Companhia Siderurgica Nacional - Dr. Carlos Fernando Guimarães e recorrido Floriano Pires Koslowski - Dr. Heraldo Pereira Daer.

RR-4020/84, TRT 6ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A- Dr. Irineu Barbosa Tavares e recorrido Almir José da Silva - Dr. José Torres das Neves.

RR-4265/84, TRT 9ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A - Dra. M. Conceição Ramos Castro e recorrido Iracema Bortolasso - Dr. José Torres das Neves.

RR-4331/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Carlos Ricardo de Almeida e Banco do Brasil S/A - Drs S. Riedel de Figueiredo e Roberto Rodrigues de Carvalho e recorridos os mesmos

RR-4386/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Leula Junqueira e outro - Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - Dr. Ivo Braune.

RR-4398/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Carlinda do Nascimento Medeiros - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Itaú S/A - Dr. Clemente Silveira de Paiva.

RR-4421/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Ovando Camargo dos Santos - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Real S/A - Dr. Arualdo de Arruda Mendes Netto.

RR-4465/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - Dr. Antônio Carlos S. Maineri e recorrido Jairo Luis Correa Lima e outro - Dr. Júlio César Alves Rodrigues.

RR-4482/84, TRT 10ª região, sendo recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap - Dr. Paulo Roberto Pereira e recorrido Luiz Pereira da Silva - Dr. Edimundo Lopes.

RR-4535/84, TRT 7ª região, sendo recorrente Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Ceará - Daer - Dr. José Alfredo Pinheiro e recorrido João Alves de Lima - Dr. Benedito de Paula Bizerril.

RR-4570/84, TRT 7ª região, sendo recorrente Valdiria Onias da Silva - Dr. Tarcisio Leitão e recorrido Mundica Paula S/A - Confecções - Dr. Pedro Gomes Pereira.

RR-4593/84, TRT 9ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A - Dr. Wilhelm Voss e recorrido José Marcelino Maia - Dr. Pedro Paulo Fernandes.

RR-4176/84, TRT 5ª região, sendo recorrente Ana Maria Felix Pimenta - Dr. Rubem Nascimento Jr. e recorrido Baroid Pigmina Industrial e Comercial Ltda - Dr. Jorge Borba.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO JOÃO WAGNER

AI-5136/84, TRT 3ª região, sendo agravante Arízio Gonçalves de Oliveira - Dr. Múcio Wanderley Borja e agravado Rede Ferroviária Federal S/A - Dr- Geraldo Emery Pereira.

AI-6324/84, TRT 2ª região, sendo agravante Walter Mateus de Souza - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Biogenthal Técnica e Comercial Ltda.

AI-6394/84, TRT 1ª região, sendo agravante Raimundo Timbó Veras- Dr. J. Aleudo de Oliveira e agravado Marcelo Pereira Carvalho - Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-6394/84, TRT 1ª região, sendo agravante Raimundo Timbó Veras - Dr. J. Aleudo de Oliveira e agravado Marcelo Pereira Carvalho - Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-6421/84, TRT 3ª Região, sendo agravante Luiz Eduardo Cândido Abreu - Drª Maria da Graça Pires de Melo Matos e agravado Banco do Brasil S/A - Dr. Vitor Augusto Ribeiro Coelho.

AI-6460/84, TRT 2ª região, sendo agravante Rubens Silva - Dr. Yolie Mendonça Giannotti e agravado Braspesca S/A - Transportes- Dr. José Fortunato.

AI-6472/84, TRT 2ª região, sendo agravante José Henrique da Silva e outro - Dr. Antonio Gabriel de Souza e Silva e agravado Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S/A - Dr. Ailton Pereira da Silva.

AI-6521/84, TRT 5ª região, sendo agravante Transportadora Omicron S/A - Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos e agravado Antonio Abreu Moreira - Dr. Antonio Fernando Rebouças Lima.

AI-6534/84, TRT 4ª região, sendo agravante Indubras S/A - Indústria e Comércio - Dr. Antonio Carlos S. Maineri e agravado Faustino Maciel Jorge - Dr. Laci Ughini.

AI-6570/84, TRT 1ª região, sendo agravante Fiação Esperança S/A e Cia. Têxtil São Joanense - Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e agravado Hélio Souto de Oliveira - Dr. Júlio de Araújo.

AI-6600/84, TRT 3ª região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Leopoldina - Dr. Osiris Rocha e agravado João Baptista de Freitas Lustosa - Dr. Lúcio de Freitas Lustosa.

AI-6626/84, TRT 3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Júlio Borges Gomide e agravado José Gomes Arcanjo- Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-6698/84, TRT 1ª região, sendo agravante Darcy Cordeiro de Souza - Dr. Everaldo Martins e agravado Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Dr. Geraldo Serapião Calheiros.

AI-6639/84, TRT 2ª região, sendo agravante S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo - Dr. Milton Mesquita de Toledo e agravado Conceição Ribeiro Sampaio.

AI-6721/84, TRT 2ª região, sendo agravante Maria Marta Silva Santos - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Indústrias de Roupas Regência S/A.

AI-6741/84, TRT 2ª região, sendo agravante Jayme Pereira Rodrigues - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Indústria Metalúrgica Forjaço S/A.

AI-6766/84, TRT 5ª região, sendo agravante Aurora Serviços Sociedade Civil - Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Avanildo Gomes de Menezes - Dr. Antonio Pinto Madureira.

AI-6782/84, TRT 2ª região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Jorge Eluf Neto e agravado Edith Setsue Shibue - Dr. Raul Schwinden Junior.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO JOÃO WAGNER
REVISOR O EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

RR-3854/84,TRT 4ª região, sendo recorrente Hermínio dos Santos e outros - Dr. Fábio Ricardo Rosa e recorrido Sit - Sociedade de Instalações Técnicas S/A - Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger.

RR-4372/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Aníbal Jorge Itajaí de Moraes - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé.

RR-4514/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Adegildo Boeira Duarte e Rubem Dias Machado - Dra. Nedyr Maiser Ziulkoski e recorrido M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio - Dr. Fernando Chagas Carvalho Neto.

RR-4547/84, TRT 3ª região, sendo recorrente René Gomes - Dr. Múcio Wanderley Borja e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A-Dr. Thiago José Loureiro Costa.

RR-4553/84, TRT 5ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Agenor Calazans da Silva Filho e recorrido Alvaro Barbosa e outros - Dr. Ailton Baptista Rocha.

RR-4620/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr.Nilciney de Azeredo Coelho e recorrido José Honorato Barroso - Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-4663/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Ubirajara Souza Martins - Dra. Olga Cavalheiro Araújo e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen.

RR-4830/84, TRT 3ª região, sendo recorrente João Gomes Negrão - Dr. Múcio Wanderley Borja e recorrido Rede Ferroviária Federal - Dr. Ernesto Juntolli.

RR-4859/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Juarez Távora Moreira Tassinari - Dra. Lady da Silva Calvete e recorrido Xoly Confecções Ltda - Dr. George Achutti.

RR-5073/84,TRT 4ª região, sendo recorrente Antonio Valdir Zanon e outros - Dr. Marciano Leal de Souza e recorrido Construtora Dumez S/A - Dr. Cláudio Scandolara.

RR-5078/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Maria Elvira da Silveira - Dr. Mário Chaves e recorrido Zivi S/A - Cutelaria - Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

RR-5080/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Cercelino Geraldo da Silva - Dr. Mário Chaves e recorrido Eliziário S/A - Carrocerias e Ônibus - Dr. Dante Rossi.

RR-5097/84, TRT 6ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Edgar Lopes Cavalcante e recorrido José Alves Pereira.

RR-5128/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Augusto Frederico Munck e outros - Dr. Bolívar Viégas Peixoto e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso.

RR-5137/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Ruy Mattos dos Santos - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Geraldo Alves de Macedo.

RR-5234/84, TRT 1ª região, sendo recorrente José Carlos de Almeida e outros - Dr. Everaldo Martins e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Nilciney de Azeredo Coelho.

RR-5242/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Alfredo Severini - Dr. Júlio Goulart Tibau e recorrido S/A White Martins - Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-5265/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Dr. Márcio Gontijo e recorrido Francisco de Assis Santos Dias e outros - Dr. José Cláudio Paes da Costa.

RR-5273/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Francisco Severino dos Santos - Dr. Múcio Wanderley Borja e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Thiago J. Loureiro Costa.

RR-5428/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Lênio dos Santos Gonçalves - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Construtora Dumez S/A - Dr. Cláudio Scandolara.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

AI-5157/84, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A - Dra. Maria Conceição Ramos Castro e agravado Rubens Nagata - Dr. José Torres das Neves.

AI-6389/84, TRT 1ª região, sendo agravante Jorge de Oliveira Viana - Dra. Adalgisa Rodrigues Barbosa e agravado Alfemar Materiais de Construção - Dr. José Zuquim Martins.

AI-6414/84, TRT 2ª região, sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Dra. Maria Ignez Nogueira Whitaker e agravado Jair Vieira - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-6455/84, TRT 2ª região, sendo agravante Cia. Cervejaria Brahma - Dr. Darci Feltrin e agravado Osvaldo Domingos de Freitas e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-6467/84, TRT 2ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dra. Lídice Ramos C. G. Pacheco Alves e agravado Vanildo Messias Filho - Dr. Laercio A. França.

AI-6527/84, TRT 5ª região, sendo agravante Banorte - Banco Nacional do Norte S/A - Dra. Nildete Rodrigues Cunha e agravado Wilson Nascimento de Souza - Dr. Manoel Mendes Brandão.

AI-6490/84, TRT 12ª região, sendo agravante Domingos Gentil Scortegagna - Dr. Waldyr Pedro Del Prá Netto e agravado Cazella Comércio Representações e Agropecuária Ltda - Dr. Cezar Brancher.

AI-6564/84, TRT 1ª região, sendo agravante Destilaria São Pedro Ltda - Dr. Derlópidas Correia de Melo Filho e agravado Zenas Pontes - Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

AI-6595/84, TRT 3ª região, sendo agravante Explo Indústrias Químicas e Explosivos S/A - Dr. Felix Fraiha e agravado Geraldo Pereira das Graças e outro - Dr. Djalma Francisco de Souza.

AI-6621/84, TRT 2ª região, sendo agravante HM - Hotéis e Turismo S/A - Dra. Ana Martha Ladeira e agravado José Orlando Leite- Dra. Celita Carmen Corso.

AI-6633/84, TRT 1ª região, sendo agravante Cia. Siderurgica Nacional - Dr. Carlos Fernando Guimarães e agravado Ary Barreto - Dr. Hilson Cezar de Oliveira.

AI-6645/84, TRT 2ª região, sendo agravante Televendas Tupi Ltda Dr. Affonso Apparecido Moraes e agravado Carlos Antonio Tosta - Dr. Homero Alves de Sá.

AI-6704/84, TRT 3ª região, sendo agravante Wagner Antônio de Carvalho - Dr. Paulo José da Cunha e agravado Prodoctor Minas Produtos Farmacêuticos Ltda - Dr. Aloysio José de Andrade Peixoto.

AI-6736/84, TRT 1ª região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A - Dr. Jorge Rodrigues Sperândio e agravado Luiz Carlos Teixeira - Dr. Antonio Geraldo de Araújo.

AI-6761/84, TRT 5ª região, sendo agravante Antonio Batista de Figueiredo - Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro e agravado Companhia Bandeirante de Seguros Gerais - Dr. Aquinoel Borges.

AI-6777/84, TRT 2ª região, sendo agravante Cia. Jauense Industrial - Dr. João Batista Cornacchioni e agravado Vera Lúcia Fuzinelli Patrício - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-6789/84, TRT 1ª região, sendo agravante Sheila Lima Vieira - Dr. Ricardo Alves da Cruz e agravado Eduardo Francisco Delfim Rodrigues - Dra. Glaucia Zuccari.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA
REVISOR O EXMº SR. MINISTRO FERNANDO FRANCO

RR-3139/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. José Ubirajara Peluso e recorrido Maria de Fátima Gomes Pardo - Dr. Edson Flausino Silva.

RR-3200/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados Em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro - Dr. José Torres das Neves e recorrido Soma Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - Dr. Djalma Tavares da Cunha M. Filho.

RR-3286/84, TRT 10ª região, sendo recorrente Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - Dr. Elio Moulin e recorrido José Francisco Filho - Dra. Heloisa Rodrigues Camargo F. dos Santos.

RR-3306/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco Safra S/A e Gessiléia de Melo Cyntrão - Dr. Márcio Gontijo e José Torres das Neves e recorridos os mesmos.

RR-3464/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Ferropeças Villares S/A - Dr. Affonso Apparecido Moraes e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-3676/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Nilmar Soares de Matos - Dr. Ricardo Alves da Cruz e recorrido Le Relais Bar e Restaurante Ltda - Dr. Augusto Cezar Rios.

RR-3816/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral - Dr. Armando Pereira de Miranda e recorrido Carmen Lydia Ely de Sá Freire - Dra. Manon Correa Lopes Guedes.

RR-3991/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Airides Aparecida dos Santos e recorrido João Caetano da Mota - Dr. Irineu Henrique.

RR-4113/84, TRT 9ª região, sendo recorrente Gip - Construção Civil e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Dr. Antônio Silva do Rego Barros e recorrido Jovaci Ferreira - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4183/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Antonio João Rodrigues Fernandes - Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futseher e recorrido Cia. Marítima Nacional - Dr. Paulo Souza dos Santos.

RR-4315/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Pilla, Guarita - Engenharia Ltda - Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas e recorrido Ozi Pereira de Almeida - Dr. Laci Ughini.

RR-4370/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Luiz Antonio da Silva - Dr. Dejair Vieira e recorrido Planitec Ltda.

RR-4389/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Banco Boavista S/A e Wilson Costa Leite - Drs. Ursulino Santos Filho e Nazib Miguel Alchaar e recorridos os mesmos.

RR-4406/84, TRT 9ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernech e recorrido José Linhares - Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-4453/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Alderico Andrade Duffles e Banco Nacional S/A - Drs. José Torres das Neves e Márcio Ribeiro Vianna e recorridos os mesmos.

RR-4473/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Osmando Almeida e recorrido Lauro Raimundo Alves de Assis Ferreira - Dr. José Torres das Neves.

RR-4523/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Darci Luiz Colombo e recorrido Gislene Maria dos Reis Santos Dr. José Torres das Neves.

RR-4538/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Horsa - Hotéis Reunidos Ltda - Hotel Del Rey - Dra. Denise Botelho Cangussu Gariglio e recorrido Ruth Pereira Duarte - Dr. Carlos Cosenza Arruda.

RR-4573/84, TRT 5ª região, sendo recorrente Construtora Mendes Júnior S/A - Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia e recorrido Edmundo de Oliveira Dias - Dr. Raimundo Barros Reis.

RR-4596/84, TRT 9ª região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A - Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho e recorrido Julio Cézar Moreira - Dr. Noel Ribas.

Brasília, 27 de março de 1985.

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da
Sec. da 1ª Turma

QUINTA PAUTA EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA NOVE DE ABRIL DE 1985 - (TERÇA-FEIRA) ÀS 09:00 Hs.

AI 4939/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 10a. região, sendo agravante Telecomunicações de Brasília - Telebrasília Dr. Nildon Cesar dos Santos e agravado Aurilio da Silva Rezende Dr. Jesus Jácomo Manzan.

AI 5139/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 8a. região, sendo agravante Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

AI 5421/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 5a. Região, sendo agravante Companhia de Celulose da Bahia Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas e agravado Maria de Jesus e Judite Damasceno Dr. Eustórgio P. Resedá Neto.

AI 5701/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 2a. Região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista Dra. Evely Marsiglia Oliveira Santos e agravado João Fernandes de Oliveira.

AI 5733/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 1a. Região, sendo agravante Eduardo Góes Campos Dr. Ronaldo Pires Barbosa e agravado Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis.

AI 5754/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 1a. Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A Dr. José Rodrigues Mandu e agravado Elizabeth Campos da Silva Dr. José de Ribamar Farias.

AI 5766/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 5a. Região, sendo agravante Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador Dr. Denival Damasceno Chaves e agravado Caetano dos Santos e outro Dr. Antônio Pessoa da Silva.

AI 5770/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 5a. Região, sendo agravante Marise Rubarth Santos Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Produtos Alimentícios da Bahia S/A - Alimba Dr. Antônio Vicente Filho.

AI 5789/84, Relator Ministro José Ajuricaba TRT da 6a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A Dr. Irineu Barbosa Tavares e agravado Damião José dos Santos Dr. Júlio Severino de França.

AI 5804/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 6a. Região, sendo agravante Empresa Agrícola Pirangi Ltda Dr. Hélio Luiz F. Galvão e agravado Antonio Serafim da Silva Dr. Edavaldo Cordeiro dos Santos.

AI 5821/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 2a. Região, sendo agravante Banco Itaú S/A Dr. Neli Barbuy Monacci e agravado Roberto Vicente Moreira Dr. João José Sady.

AI 5832/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 2a. Região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Dr. Sérgio Moura Campos e agravado Jair Sanches Salgado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI 5843/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 3a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A DR. Thiago J. Loureiro Costa e agravado Raimundo Magalhães Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI 5847/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 3a. Região,sendo agravante Florestal Acesita S/A Dr. Maurílio Brasil e agravado Maria Nazaret de Jesus Filha Dr. Ciro Jarbas Moreira.

AI 5854/84, Relator Ministro Jose Ajuricaba, TRT da 3a. Região, sendo agravante Bianor Basílio de Souza Dr. Múcio Wanderley Borja e agravado Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Geraldo Emery Pereira.

AI 5866/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 3a. Região, sendo agravante Florestal Acesita S/A Dr. Maurílio Brasil e Agravado Valdomiro Sega Dr. Ciro Jarbas Moreira.

AI 5877/84, Relator Ministro Jose Ajuricaba, TRT da 3a. Região, sendo agravante Mafersa S/A Dr. Andréa Társia Duarte e agravado Jesus Teodoro Rodrigues Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI 5882/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 3a. Região sendo agravante Florestal Acesita S/A Dr. Maurilio Brasil e agravado José Batista dos Santos Dr. João Batista Alves.

AI 5889/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 3a. Região, sendo agravante Hasenclever Tavares André Dr. José Cabral e agravado Roberto Costa Machado Dr. Antonio Cezar Gonçalves Pereira.

AI 5900/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 8a. Região, sendo agravante Cimentos do Brasil S/A - Cibrasa Dr. Raimundo Lucival Lima e agravado Joaquim Rufino de Souza e outros Dr. Antônio Afonso Navegantes.

AI 5916/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 4a. Região, sendo agravnate Wotan S/A - Máquinas Operatrizes Dr. Ricardo Jobim de Azevedo.agvdo.Marlene Schirmer Simão Dr. Hélio Alves Rodrigues.

AI 5925/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 4a. Região,sendo agravante Bulver S/A - Indústria e Comercio Dr. Aguinaldo Soto Mayor Prates e agravado João Cândido Mayer Camargo.

AI 5935/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 4a. Região, sendo agravante Nelson Rachor Dr. Dárcio Flesch e agravado Metalúrgica Mohr S/A Dr. Roque Afonso Frey.

AI 5953/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 9a. Região, sendo agravante Mansueto Grando Dr. Nestor A. Malvezzi e agravado Instituto Veterinário Rhodia Merieux S/A Dr. Lázaro Phols Filho.

RR 5961/84,Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 2a. Região, sendo agravante Manoel Vieira Figueiredo Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Indústria e Comércio Sire Ltda Dr. Vicente de Paulo Tescari.

AI 5964/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 2a. Região sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Dr. Evely Marsiglia Oliveira Santos e agravado Oscar Cândido e outros Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI 5967/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 2a. Região,sendo agravante Usina da Barra S/A Açucar e Álcool e Labor Serviços Agrícolas Ltda Dr. Emmanuel Carlos e agravado Antonio de Jesus Alves da Rocha e outros.

AI 5972/84, Relator Ministro José Ajuricaba TRT da 2a. Região, sendo agravante Partington Cheminals S/A - INdústria e Comércio Dr. Dib Antônio Assad e agravado Iohannes Maria Fokkelman Dr. Domingos Barros Santos.

AI 5975/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 2a. Região sendo agravante Espólio de Domingos Raphael Picerni e outros Dr João Marques da Cunha e agravado Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo Dr. Emmanuel Carlos.

AI 5978/84, Relator João Wagner, TRT da 2a. Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo Dr. Jorge Eluf Neto e agravado Maria da Graça Lambert Monaco Dr. José Eduardo Suppioni de Aguirre.

AI 5987/84, Relator Ministro José Ajuricaba TRT da 8a. Região, sendo agravante Belauto Administradora Ltda Dr. Roberto Mendes Ferreira e agravado Antônio Carlos Guerreiro Dr. Altemar da Silva Paes.

AI 5990/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 6a. Região sendo agravante Companhia de Hábitação Popular do Estado de Pernambuco -COHAB Dr. Fernando A. Dias de Barros e agravado Geraldo Júlio Mattos de Melo e Hadan Engenharia Industrial S/A Dr. Francisco Sales Cardoso.

AI 5993/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 5a. Região,sendo agravante Sertenge - Serviços Técnicos de Engenharia Especializada Ltda Dr. Adilson Pinheiro Gomes e agravado LUiz Humberto Pozo Cortes Dr. Antônio da Silva Carvalho.

AI 6003/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 2a- Região sendo agravante Odete Albuquerque de Carvalho Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC Dra. Sônia Regina Silva Schreiner.

AI 6006/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 2a. Região sendo agravante Irene Ivanovski Ruchti Dr. Jarbas Andrade Machioni e agravado João Evangelista.

AI 6009/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 2a. Região,sendo agravante Adolpho Leopoldino Esperança e outros Dr. Manuel Dacal Galante e agravado Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP Dr. Célio Silva.

AI 6015/84, Relator Ministro José Ajuricaba TRT da 2a. Região, sendo agravante Aparecida de Lourdes Cardoso Dr. Milton Francisco Tedesco e agravado Bar Kilt Ltda.

AI 6018/84,Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 2a. Região, sendo agravante João Roberto Buzato Dr. José Torres das Neves e agravado Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI 6021/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 2a. Região,sendo agravante Companhia Jauense Industrial Dr. João Batista Cornacchioni e agravado Antônio Bagarini.

AI 6062/84, Relator Ministro José Ajuricaba TRT da 3a. Região, sendo agravante Mendes Júnior International Company Dr. Boris Alexandre Balaguer e agravado Arthur Gomes Filho Dra. Maria Cândida da Cruz Gomes.

AI 6065/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 3a. Região, sendo agravante S/A Rádio Guarani Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Vicente de Paula Lima Dr. J. Moamedes da Costa.

AI 6068/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 3a. REgião,sendo agravante William Telles Marliére Dr. Márcio Vasques Thibau de Almeida e agravado Sociedade Brasileira de Recuperação de Metais (Sobremetal) Ltda Dr. Jumari Ursine Murta.

AI 6069/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 3a. Região,sendo agravante Sociedade Brasileira de Recuperação de Metais (Sobremetal) Ltda Dr. Dirceu Cardoso Gaspar e agravado William Telles Marliére Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

AI 6090/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 10a. Região sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Otávio Brito Lopes e agravado Ed. Martins Vieira Dr. Otoniel Mesquita Carneiro.

AI 6093/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 10ª Região sendo agravante Luiz Carlos Felizardo Dr. Vital da Costa Guimarães Neto e agravado Selen - Serviços Técnicos Profissionais Ltda Dr. Humberto Mendes dos Anjos

AI-6109/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 6ª Região , sendo agravante João Luiz dos Prazeres Dr. Milcíades Vicente de Paula e agravado José Abdon de Oliveira Filho Dr. João Batista Pinheiro de Freitas.

AI-6112/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Alegria S/A Dr. Petronio Cavalcanti de Carvalho e agravado Jonas de Andrade Lima Dr. José Everaldo de Andrade Silva.

AI-6125/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 3ª região, sendo agravante Cojan Engenharia Ltda Dr. Márcio Eurico Vitral Amaro e agravados Tarcísio Luiz Campo e Empreiteira Damião Dr. José Helvécio Ferreira da Silva.

AI-6131/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 5ª região , sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira e agravado Roberto Weber Urpia Dr. Rubens Mário de Macedo.

AI-6134/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 5ª região, sendo agravante Unicasa - Assessoria e Planejamento Habitacional Ltda Dr. Edson Góes e agravado Adalberto Velame de Azevedo Dr. Rubem Nascimento Júnior.

AI-6138/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 4ª região, sendo agravante Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - Dr. José Tibojá Fontoura da Cruz e agravado Ademar Santana Caldas e outros e Álvaro de Lima Fernão e outros - Dr. Elias João Bainy.

AI 6145/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 4a. Região, sendo agravante Seltec . Consultoria, INdustrial, Comercial e Representações Ltda Dr. Solange Donádio Munhoz e agravado Valdeci Rambor Dr. Ruberval C. Jobim.

AI 6149/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 4a. região, sendo agravante Construtora Dumez S/A Dr. Claudio Scandolara e agravado Sidney Cruz Dr. Edson Kassner.

AI 6152/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 3a. Região,sendo agravante Milton Severiano de Deus Dr. Múcio Wanderley Borja e agravado Rede Ferroviária Federal S/A Dr.Thiago J. Loureiro Costa.

AI 6165/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 2a. região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Dra. Evely Marsiglia Oliveira Santos e agravado Carlos Hutter Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI 6168/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 2a. região, sendo agravante Décio Tenório assunção Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Sew do Brasil Motores Redutores Ltda Dr. Carlos José O. Trevisan.

AI 6171/84, Relator Ministro João Wagner, TRT da 2a. região,sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dra Maria Madalena de Oliveira e agravado Elpídio José Machado.

AI 6177/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 2a. região, sendo agravante Geraldo Magela de Almeida Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Nacional S/A Dr. Adalberto Fernandes.

AI 6183/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 2a. região, sendo agravante José Nicanor dos Santos e outro Dr. José Fran -

cisco Boselli e agravado Companhia Docas do Estado de São Paulo CODESP Dr. Célio Silva.

AI-6186/84, Relator o Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo agravante Manoel Rodrigues da Silva - Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Dr. Francisco José Emídio Nardello.

AI-6217/84, Relator o Ministro José Ajuricaba, TRT 1ª região, sendo agravante Nilton Santos da Silva - Dr. Acácio Caldeira e agravado Casas da Banha Comércio e Indústria S/A - Dr. José Rodrigues Mandú.

AI-6220/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 1ª região, sendo agravante Casas Sendas Comércio e Indústria S/A - Dr. Nelson Antunes Coimbra e agravado Lenilson Pinheiro - Dr. Carlos Eduardo Machado de Almeida.

AI-6223/84, Relator o Ministro João Wagner, TRT 1ª região, sendo agravante Soleil Engenharia Ltda. - Dr. Hélio Marques Gomes e agravado José Gaudêncio Tavares - Dr. Caetano Mari.

AI-6229/84, Relator o Ministro José Ajuricaba, TRT 6ª região, sendo agravante Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste - Dr. Jairo Aquino e agravado José Euclides de Melo - Dr. José Antonio Guimarães Lavaréda.

AI-6232/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo agravante José Querginaldo Feitosa e outro - Dr. Claudinei Nacarato e agravado Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP - Dr. João Alberto Angelini.

AI-6235/84, Relator o Ministro João Wagner, TRT 6ª região, sendo agravante Engenho São Luiz - Dr. Hélio Luiz F. Galvão e agravado Antonio Manoel da Silva - DRa. Dedice Rosa da Silva.

AI-6256/84, Relator o Ministro José Ajuricaba, TRT 6ª região, sendo agravante Pessoa de Mello Indústria e Comércio S/A - Dr. Joaquim José de Barros Dias e agravado Severino Júlio da Silva- Dr. Israel de Moura Farias.

AI-6326/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 4ª região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Marinho de Souza Franco Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-6397/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo agravante Prefeitura do Município de São Paulo - Dr. Renato Tufi Salim e agravado Adalberto de Campos e outros - Dr. Manoel Muniz Barreto.

AI-6422/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 3ª região, sendo agravante Geraldo Ferreira dos Santos - Dra. Itália Maria Viglioni e agravado Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Dr. Paulo Cesar Gontijo.

AI-6462/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Campinas Dr. Francisco Amaral G. de Carvalho e agravado Israel Peruggini e outros -Dr. Milton Eduardo Lentini.

AI-6303/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A - Dra. Maria Conceição Ramos Castro e agravado Valmir Luciano - Dr. Nestro A. Malvezzi.

AI-6474/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 1ª região, sendo agravante Márcio Pereira de Souza e agravado Instaladora Hidráulica Romano Ltda. - Dra. Guilhermina Maria de Atahyde.

AI-6523/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 5ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Agenor Calazans da Silva Filho e agravado Alfredo Ricardo Nogueira Libório Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-6559/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 1ª região, sendo agravante Gilda Maria de Queiroz Mattoso - Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro e agravado Maria do Carmo Pinto Lopes - Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto.

AI-6591/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 3ª região, sendo agravante Caixa Economica do Estado de Minas Gerais - Dr. Farid Assrauy e agravado Derly José Terra - Dr. Gláucio Gontijo de Amorim.

AI-6602/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 3ª região, sendo agravante Banco Sul Brasileiro S/A - Dr. João Baptista Ardizoni Reis e agravado Miguel Arcângelo - Dr. José Torres das Neves.

AI-6628/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 3ª região, sendo agravante Minas Investimentos S/A- Crédito e Financiamento Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e agravado Wagner Naves Ferreira - Dra. Lúcia da Costa Matoso.

AI-6641/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo agravante Percival Migliacio Miguel - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado SER- Serviços de Entregas Rápidas Ltda. Dr. Acir Vespoli Leite.

AI-6700/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 1ª região, sendo agravante Granja Avícola do Xoko Ltda. - Dr. A. D. Meirelles Quintella e agravado José Soares da Costa - Dr. Valter Bertanha Valadão.

AI-6723/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo agravante Bardella S/A - Indústrias Mecânicas - Dr. Djalma Floroschk e agravado José Valter Paes de Lima e outros.

AI-6743/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo agravante M. Dedini S/A Metalúrgica - Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Vicente Ciriaco de Camargo.

AI-6768/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 3ª região, sendo agravante Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e agravado Paulo Hugo Henriques e outros - Dr. José Torres das Neves.

AI-6784/84, Relator o Ministro Fernando Franco, TRT 1ª região, sendo agravante Anazion Vieira de Souza - Dr. Hilma Coelho Van Leuven e agravado Concic Engenharia S/A - Dr. Luiz Paulo Machado Vieira.

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficarão automaticamente adiados para a próxima extraordinária independentemente de nova publicação quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38). Brasília, 28 de março de 1985, MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS - Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

ADENDO A QUINTA PAUTA EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA NOVE DE ABRIL DE 1985 - (TERÇA-FEIRA) ÀS 09:00 Hs

AI 5711/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região, sendo agravante Dedini Equipamentos Elétricos Ltda Dr. Emmanuel Carlos e agravado Antonio Sérgio Mariano Setten Dr. José Francisco Boselli.

AI 5859/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 3a. região, sendo agravante S/A Mineração da Trindade - Samitri Dr. Eduardo Muzzi e agravado Ezequias Florêncio de Almeida Dr. Bolívar Viégas Peixoto.

AI 5962/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região, sendo agravante Bicicletas Monark S/A Dr. José Ubirajara Peluso agravado Maria Milza de Oliveira Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI 5973/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região sendo agravante Cetenco Engenharia S/A Dr. Sidney de Carvalho Domanico e agravado Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI Dr. Paulo Augusto Ferreira.

AI 5988/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 7a. região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Mercantil do Brasil S/A Dr. Lauro Maciel Severiano.

AI 6004/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma Dr. Ursulino Santos Filho e agravado Nelson Rodrigues Dr. Hanna Maryam Korich.

AI 6016/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Wilson Leite de Almeida agravado José Piassi Netto e outros Dra. Dilma Maria Toledo.

AI 6063/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 3a. região, sendo agravante Indústria do Melaço S/A - Indumel Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves e agravado Maria Teresa Lopes de Amorim Dr. José Diogo Drumond Filho.

AI 6091/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 10a.região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Otávio Brito Lopes e agravado Rosângela Santos e Silva Dr. Otonil Mesquita Carneiro.

AI 6110/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 6a. região, sendo agravante Gabriel Leitão da Costa Ribeiro Dra. Marcia Vieira da Costa Ribeiro e agravado Joaquim Mattoso e Cia. Ltda e Mercantil Real Ltda (Litisconsorte) Dr. Paulo Azevedo.

AI 6132/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira e agravado Maria José Carvalho da Silva Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI 6146/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 4a. região sendo agravante Companhia Estadual de Energia Eletrica Dr. José Antonio da Cunha e agravado José Ferreira Regal Dr- Alino da Costa Monteiro.

AI 6166/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região sendo agravante Lafit - Indústria e Comércio Ltda Dr. René Ferrari e agravado Antonia Pereira.

AI 6178/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a- região, sendo agravante Manufatura de Brinquedos Estrela S/A Dr. Márcio Aníbal do Amaral e agravado Vandes da Silva Cardoso Dr. Rogério Paciléo Neto.

6218/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 1a.região, sendo agravante Anildo Vieira Gonçalves Dr. João Arthur Denegri e agravado Distribuidora de Bebidas Itaóca Ltda Dr. Ivanir José Tavares.

AI 6230/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região sendo agravante S/A Estado de Minas Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Fernando Abílio de Faro Santos Dr. S. Riedel de Figueiredo.

AI 6299/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 5a. região sendo agravante Benedita Almeida de Jesus e outra Dr. Ulisses

Riedel de Resende e agravado Suerdieck S/A - Charutos e Cigarrilhos Dr. Geraldo Domingues Gualandro.

Os processo constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficarão automaticamente adiados para a próxima extraordinária independentemente de nova publicação quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38), Brasília, 28 de março de 1985, MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

## Terceira Turma

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, presente o Ilmo. Sr. Dr. Jonhson Meira Santos, representante do Ministério Público, sendo secretário o Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. Às nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Mendes Cavaleiro, Orlando Teixeira da Costa e Ranor Barbosa. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes processos: PROCESSO-RR-802/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Renato de Souza (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral) e recorrido ICOTRON S/A - Indústria de Comp. Eletrônicos (Dr.Jorge Alberto Diehl Pires). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no valor estipulado a título de honorários periciais, vencido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Obs: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida não participou deste julgamento. PROCESSO-RR-5436/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrentes Helenice Maria Roldan e União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO (Drs. José Claudio Paes da Costa e Márcio Gontijo ) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Obs: o Exmo. Sr.Ministro Alves de Almeida não participou deste julgamento. PROCESSO-RR-7122/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Nanci Solange Veloso Lins (Drs. Nadja Costa Ferreira e José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e recorrido C&A Modas Magazines Ltda. (Dr. Antonio Carlos Gonçalves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista,vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa (revisor ). Obs: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, não participou deste julgamento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do recorrente. PROCESSO RR-6510/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. (Dra. Carmen Regina Cruz de Souza) e recorrido Juarez Funck (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Obs: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida não participou deste julgamento. PROCESSO-RR-631/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. Região, sendo recorrente Francisco Abreu Pereira (Dr. Cacique de New-York) e recorrido Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE (Dr. Walber Matos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 8º e 21º da Lei nº 3.999/61 e, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da quantia pedida a título de horas extraordinárias, juros e correção monetária, eis que os valores não foram impugnados na contestação.Obs: o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, participou deste julgamento e dos que a ele se seguiram. PROCESSO-RR-221/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Gustavo Borges e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro , que fez sustentação oral) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Ávila, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido,unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-327/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Ávila, que fez sustentação oral) e recorrido Heitor Pires Vaz(Dr.Alino da Costa Monteiro, que fez sustantação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-5348/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Dr. Hugo de Aguiar Costa Pinto) e recorrido João Alt Filho (Dr. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida,tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento do recurso por falta de mandato; conhecer da revista por divergência, quanto ao mérito e, neste, dar-lhe provimento em parte, para determinar a observância da prescrição parcial bienal, com supedâneo na Súmula nº 168. PROCESSO-RR-6123/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente S/A. Correio Braziliense (Dr. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e recorrido José Ordonez Fernandes de Souza (Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista por incabível na espécie, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). PROCESSO-RR-452/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Sérgio Carvalho, que fez sustentação oral) e recorrido Ary da Costa Honorato (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: o Exmo. Sr.Ministro Guimarães Falcão jurou suspeição, motivo pelo qual presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo Douto Patrono da recorrente. PROCESSO-RR-6494/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Sérgio Carvalho, que fez sustentação oral) e recorrido Victor Franciscone Vieira (Dr. José Magalhães Pimentel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida,tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade do recurso da reclamada, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). Obs: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, jurou suspeição, motivo pelo qual presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo Douto Patrono da recorrente. PROCESSO-RR-2040/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Jorge da Conceição (Dr. J. A. Serpa de Carvalho) e recorrido CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Dra. Maria Celma Ramos Vieira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-2099/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região. sendo recorrente Maria de Fátima Santana Fonseca (Dr. Jose Torres das Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Sueli Jacintina Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revistaapenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial e, por violação do art. 487 da CLT, quanto ao tema da integração do aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para à condenação de uma gratificação semestral referente ao primeiro semestre de 1979, restabelecendo-se, no particular, a sentença de primeiro grau. PROCESSO-RR-3877/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Cia.Industrial de Papel Pirahy (Dr. A. D. Meirelles Quintella) e recorrido Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Paraná, Santa Catarina (Dr. Walter Silva, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, anulados os atos decisórios e remetidos os autos a Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). PROCESSO-RR-5690/83 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região , sendo recorrente Construtora Arquitécnica Ltda. (Dr. Irany Ferrari) e recorrido Jair Franco Galera e Outros (Dra. Vilma Ortigoso Seixas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO- RR - 6073/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Rinaldo Ribeiro Coelho (Dr. Antonio Mário Tenrreiro) e recorrido Companhia Internacional de Seguros(Dr. João Baptista Lousada Camara). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente,rejeitar a diligência preconizada pela douta Procuradoria Geral, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão proferida determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, afastada a intempestividade. PROCESSO-RR-6086/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco Sul Brasileiro S/A, Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e recorrido Gigomar de Ávila Urbim (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-6104/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Elias Ubaldino Vieira e Churrascaria Jardim Ltda. (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan e Hugo Schiano) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida,tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista do reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor) quanto às gorjetas; quanto a revista da reclamada, unanimemente,dela não conhecer. PROCESSO-RR-6160/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Credial Promotora de Vendas Ltda. (Dr. Affonso Apparecido Moraes) e recorrido Sandra Mara Balazshazi (Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma

resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-6247/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) e recorrido Rivayr de Paula Leite (Dr.Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer pelas oito preliminares de nulidade, que pelo mérito. PROCESSO-RR-6264/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Alva Limpadora, Conservadora e Administradora Ltda. (Dr. Jorge Roberto Vargas Leães) e recorrido Teodora da Luz Peixoto (Dr. Renato Castro da Motta). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para anulando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, afastada a ilegalidade de representação de quem subscreveu as razões de recurso, vencido o Exmo.Sr Ministro Guimarães Falcão. PROCESSO-RR-6449/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Antonio Flávio da Silva e Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira (Drs. Walter Silva, que fez sustentação oral pelo primeiro recorrente e Ênio Rodrigues de Lima) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista da reclamada, unanimemente, dela conhecer, apenas quanto a incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-6520/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12ª Região, sendo recorrente Cia. Industrial de Plásticos - Cipla (Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e recorrido Bertinus Schmitt (Dr. Oswaldo Miqueluzzi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-6579/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 11a. Região, sendo recorrente Severino Gomes Pereira (Dr. Moacir Silva) e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. José Ubirajara Peluso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido,unanimemente, rejeitar as preliminares levantadas em contra-razões, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-6608/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Luiz Carlos de Oliveira Rodrigues (Dr. Eurico Antonio Soares) e recorrido CORTEL - Consórcio Riograndense de Construções e Urbanizações (Dr. Nelson Dias Dippe). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese do sobreaviso, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (revisor) e Orlando Teixeira da Costa. PROCESSO RR-6663/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente S/A Frigorífico Itapiranga Safrita (Dr. Romário Paulino do Espírito Santo) e recorrido Afonso Celso Biancarde (Dr. Hugo Mósca). Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-6760/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente General Motors do Brasil S/A. (Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro) e recorrido José Crequi (Dra. Célia Giraldez Vieitez). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente,conhecer da revista apenas quanto a tese dos juros de mora,por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-6820/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Engenho Pindoba (Valdemiro Alves de Souza) (Dr.José Antonio Corrêa de Araújo) e recorrido José Francisco dos Santos (Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, vencidos os Exmos. Srs.Ministros Alves de Almeida (revisor) e Orlando Teixeira da Costa. PROCESSO-RR-6826/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Engenho Gaipió (Murilo Marroquim)(Dr. José Antonio Correa de Araújo) e recorrido Sebastião Augusto Gomes (Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (revisor) e Orlando Teixeira da Costa. PROCESSO-RR-6812/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. Região, sendo recorrente Sebastião Leme da Costa (Dr. Guido Fontgalant Vasconcelos) e recorrido Matusalém Ferreira (Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-6957/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Dra. Norma Leal Podolsky Paes) e recorrido Marco Aurélio Trintinaglia (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva do ponto de vista pessoal do Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa (relator). PROCESSO-RR-6980/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra) e recorrido Jorge Antônio Santana Calado (Dr. Reginaldo Alves de Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa (relator) e Mendes Cavaleiro. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). PROCESSO-RR-7000/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Usina Salgado S/A (Dr. Rômulo Marinho, que fez sustentação oral) e recorridos Antônio da Paz de Araújo e Outros (Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas em relação ao salário família, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. PROCESSO-RR-7057/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Empresa Lunar de Conservação de Edifícios Ltda. (Dr. Gustavo Adolpho de C. Cooper) e recorrido Clovis José da Silva (Dr. Luiz Santos de Moraes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-7082/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Dr. Paulo Vargas Damaceno) e recorrido Joaquim Augusto Neto (Dr. Luiz Carlos Carneiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. PROCESSO-RR-7103/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrentes Lenito Coelho da Silva e Outro (Dr. Orivaldo Perin) e recorrida Empresa Estadual de Viação - SERVE (Dr. Geraldo Gonçalves Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto a tese do adicional de insalubridade e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (revisor) e Orlando Teixeira da Costa. PROCESSO-RR-7148/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior) e recorrido Esdra Cravo (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-7155/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Creunilton Antônio Teixeira (Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando) e recorrida Itasonda S/A - Fundações, Sondagens e Engenharia de Solos (Dr. Paulo Ernesto Salvo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-7275/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente José Pedro Guimarães Guerra (Dr. Hegel de Brito Boson) e recorridos Ferteco Mineração S/A e Outro (Dr. Murillo Lamartine e Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-7216/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Banco Sul Brasileiro S/A e Associação dos Funcionários do Banco da Província S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e recorrido Ernesto dos Santos Reinas (Dr. Antonio Pedro Marquezi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista. PROCESSO-RR-7221/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Melo, Mora e Cia. Ltda. (Dra. Maria Helena Mendonça Pitta) e recorrido João José de Melo (Dr. Pedro Stefanichen). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, afastada a deserção. PROCESSO-RR-7342/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente José Antonio dos Santos Lopes (Dra. Sílvia D. de Almeida) e recorrido M. Roscoe S/A - Engenharia Indústria e Comércio (Dr. Fernando Chagas Carvalho Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR 7368/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora de Fátima e Beneficência Portuguesa de Araraquara (Dr. Jayr Gardim) e recorridos Jacomo Aparecido Bernardes e Outro (Dr. Valentim A. da Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido,unanimemente,conhecer da revista;por divergência e, no mérito, por maioria,negar-lhe provimento,vencido o Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa(relator). Redigirá o acórdão o Exmo.Sr.Ministro Ranor Barbosa (revisor). Obs: O Exmo.Sr.Ministro Mendes Cavaleiro não participou deste julgamento. PROCESSO-AG-RR-1987/84 - relativo ao agravo regimental em recurso de revista de decisão do TRT da 10ª Região, sendo agravante Nelson Ferreira Campos (Dr. Rubem José da Silva) e agravado Banco do Brasil S/A (Dr. Paulino Macedo de Jesus). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa não participou deste julgamento. PROCESSO-AG-RR-6665/83 - relativo ao agravo regimental em recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo agravante Abelardo José de Souza (Dr. Wilmar

Saldanha da Gama Padua) e agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, não participou deste julgamento. PROCESSO-AG-RR-1985/84 - relativo ao agravo regimental em recurso de revista de decisão do TRT da 10a. Região, sendo agravante Juarez Ribeiro dos Santos (Dr. Rubem José da Silva) e agravado Banco do Brasil S/A (Dr. Paulino Macedo de Jesus). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa não participou deste julgamento. PROCESSO-RR-7379/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Miriam Moraes Feijó) e recorrido Eomar Ferreira Gabriel (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-AG-RR-852/84 - relativo ao agravo regimental em recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo agravante Getúlio Rigueira (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Geraldo Alves de Macedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, jurou suspeição motivo pelo qual presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. PROCESSO-ED-RR-3573/83 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo embargante Banco Safra S/A (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para: 1) esclarecer que o acréscimo normal das horas extras é de apenas 20% (§ 1º do art. 59 da CLT), mas em face do disposto nos arts. 224 e 225 consolidados, a prorrogação da jornada dos bancários será efetuada sempre em caráter excepcional, atraindo a hipótese prevista no § 2º do art. 62 da CLT, isto é, subindo o adicional de horas extras para 25%; 2) aclarar que não houve equívoco na condenação em 25%, por não ter resultado incontroverso que o réu já tivesse pago 20% no pacote da precontratação; 3) suprir a lacuna quando o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa (relator) nega a ocorrência de vício da espécie, uma vez que, no caso houve apenas interpretação judicial e; 4) declarar inocorrente a afronta ao art. 153 § 2º da Constituição Federal, também por se tratar de questão de ordem interpretativa, além de depender do reexame de fatos e provas o enfoque, do momento que o Eg. Regional não considerou a vantagem como ajuda de custo, entendendo-se parcela salarial inobstante o comprometedor apelido. PROCESSO-ED-RR-4225/83 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo embargante Elisabeth Cristina Leiman de Paula (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que, inobstante a equivocada condenação do voto, há que prevalecer a decisão da maioria da Eg. 3ª Turma do TST, que deu provimento parcial do recurso do reclamado, condenando-o a pagar ao reclamante apenas o adicional de 25% sobre as horas extras precontatadas. PROCESSO-RR-7407/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Mário Lisboa Waichenberg (Dr. Francisco Domingues Lopes) e recorrida Fundação Centro Brasileiro da TV Educativa (Dra. Terezinha Passos da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa (revisor) e Mendes Cavaleiro. PROCESSO-RR-7422/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Carlos Roberto Mendonça (Dr. José Tôrres das Neves) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-7475/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Edmundo Sales Pereira (Dr. Edson Teles Costa) e recorrida Nidéa Guimarães Barreto (Dr. Roberto Botelho Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, por incabível na espécie, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. PROCESSO-RR-7484/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Donizete Costa de Assis (Dr. Wilson Carneiro Vidigal) e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Edson G. Prata). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese da integração das horas extras no aviso prévio indenizado, por conflito com a Súmula nº 94 e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau. PROCESSO-RR-7510/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Dr. Wilhelm Voss) e recorrido Odemir Gilson Gonçalves Cordeiro (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto as teses do adicional de horas extra de 25% e integração da verba de quebra de caixa no salário, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a integração da quebra de caixa no salário, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (revisor) e Guimarães Falcão. PROCESSO-RR-7526/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Banco Savena S/A (Dr. João Batista Brito Pereira) e recorrido Ari Nelson Santos Veiga (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento ao Fundo de Garantia, referente as parcelas salariais fulminadas pela prescrição vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). Encerrou-se a Sessão às doze horas não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3a. Turma

SÉTIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1985 - Processos Sorteados:

Relator: EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

Revisor: EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-2029/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Mendes Junior International Company (Dr. Boris Alexandre Balaguer) e Rcdos: João Batista Gabriel e Outra (Dr. Rogério Olavo Cunha Leite).

RR-3168/84 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Dr. Hélio Carvalho Santana) e Rcdo: Olímpia Fernandes de Lima Pires (Dr. Olímpio Paulo Filho).

RR-3219/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Mendes Junior International Company (Dr. Boris Alexandre Balaguer) e Rcdo: Raimundo Rocha (Dra. Alice Lopes Amaral).

RR-3297/84 - TRT da 5a. Região. Rcte: Companhia de Celulose da Bahia (Dr. Cesar de Castro Lima Neto) e Rcdos: Paulina Alves da Silva e Outros (Dr. Eustórgio Resedá).

RR-3452/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Ângelo de Oliveira) e Rcdo: Maria de Lourdes Miranda Bento (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-3661/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense (Dr. José Tôrres das Neves) e Rcdo: Banco Econômico S/A (Dr. J.M. de Souza Andrade).

RR-3760/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Mendes Junior International Company (Dr. Paulo César de Mattos Andrade) e Rcdo: João Rubens da Silva (Dra. Alice Lopes Amaral)

RR-3888/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Luiz Carlos de Oliveira Campos (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Rcdo: Gilardini do Brasil.

RR-4011/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Fazendas Reunidas Santa Helena Ltda (Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão) e Rcdo: Manoel Sebastião da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-4162/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Mendes Júnior International Company (Dr. Boris Alexandre Balaguer) e Rcdo: Jesus José de Souza (Dra. Antonieta Seixas Francia Silva).

RR-4225/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Dr. Ângelo de Oliveira) e Rcdos: Silvio Batista Nunes e Outros (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR-4325/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) e Rcdo: Luiz de Souza Ferreira (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR-4382/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo) e Rcdo: Rolando da Costa Leal (Dra. Célia Regina de Paiva Anciães).

RR-4395/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: João Baptista França (Dr. Benedito Machado São Cristóvão) e Rcdo: Prefeitura Municipal de Araruama (Dra. Solange Maria Lanhas La Cava).

RR-4416/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Ivaldo Dias Oliveira (Dr. Renato Rua de Almeida) e Rcdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco (Dra. Airides Aparecida dos Santos).

RR-4460/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Dr. Roberto Papini) e Rcdo: José Renato Soares Lamas (Dr. José Tôrres das Neves).

RR-4478/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Vip-Vigilância Industrial e Particular Ltda (Dr. Wênio Balbino de Castro) e Rcdo: Luiz Carlos da Conceição (Dr. Elias Antônio Mokdeci).

RR-4532/84 - TRT da 7a. Região. Rcte: José Evangelista da Silva (Dr. Tarcísio Leitão) e Rcdo: Companhia de Eletricidade do Ceará - Coelce (Dr. João Estenio Campelo Bezerra).

RR-4543/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Celite S/A - Indústria e

Comercio (Dra. Italia Maria Viglioni) e Rcdos: Elias dos Santos Antero e Outro (Dra. Antonieta Seixas Francia Silva).

RR-4581/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Herbert Telmo Varella(Dra. Lair Maria Montenegro) e Rcdo: Luiza Maria da Conceição dos Santos (Dr. Raimundo B.M. Guimarães).

Relator: EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Revisor: EXMO. SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

RR-2640/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Raimundo Euclides de Souza (Dra. Vera Zarjitska Barroso) e Rcdo: Casas Guanabara Comestíveis Ltda (Dr. Luiz Otávio Medina Maia).

RR-3681/84 - TRT da 1a. Região. Rctes: Paulo Fernando Chaves de Paula e Banco Nacional S/A (Drs. José Tôrres das Neves e Celso Mendonça Magalhães) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-4032/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcdo: Pedro Manoel Delmino (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-4247/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Cia. Nacional de Alcalis (Dr. Juarez Ferreira Clemente) e Rcdo: Ricardo Moreira Vieira (Dr. José Francisco Boselli).

RR-4360/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Companhia Agro Pecuária Santa Helena (Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes) e Rcdos: Antônio Francisco de Santana e Outros (Dra. Maria do Rosário Vaz).

RR-4472/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Francisco Alencar de Oliveira (Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes) e Rcdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Antônio Zanini Pereira).

RR-4664/84 - TRT da 4a. Região. Rcte: Darci Bublitz (Dr. Roberto B. Villegas) e Rcdo: Laboratórios Warner Ltda (Dr. Eutichiano Davi Neto).

RR-4944/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Engenho Guerra (Dr. José Hugo dos Santos) e Rcdos: José Amaro de Santana e Outros (Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-4950/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Fazenda Campina Bela(Custorio Guedes) - (Dr. José Vasconcelos da Rocha) e Rcdo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arês (Dr. Nivardo Gomes de Menezes).

RR-4957/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Galvão) e Rcdo: José Alfredo Francelino (Dr. Reginaldo A. Andrade).

RR-5000/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (Dr. Victor Farjalla) e Rcdos: Manoel Pernambuco e Outros (Dr. Lais do Couto).

RR- 5094/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcdo: Maria José Clementino (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-5103/84 - TRT da 6a. Região. Rctes: Companhia Usina Bulhões e Severino Vicente da Silva e Outros (Drs. Eurico Luiz Azevedo e Maria do Rosário de F.V.R. Pereira) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-5176/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Casas da Banha Comércio e Industria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú) e Rcdo: Gibaldo das Neves (Dr. Selmo Bastos).

RR-5206/84 - TRT da 4a. Região. Rcte: Paulo Wilmar da Silva Fonseca (Dra. Laís Helena Nicotti) e Rcdo: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S/A (Dra. Maria de Fátima Zachia Paludo).

RR-5212/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra) e Rcdo: Izabel Cristina do Livramento (Dr. Milton Tavares de Melo).

RR-5220/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Pumaty S/A ( Engenho Santa Fe) - (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Rcdo: Cícera Firmino de Melo (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-5236/84 - TRT da 1a. Região. Rctes:Amaro Baptista Ferreira e Outros (Dr. Rômulo Teixeira Marinho) e Rcdo: Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense (Dr. Ursulino Santos Filho).

RR-5258/84 - TRT da 4a. Região. Rcte: Poliedro Construções Ltda (Dr. Luiz Souza Costa) e Rcdo: Gentil Rodrigues de Quadros (Dra. Leda Capaverde de Almeida).

RR-5427/84 - TRT da 4a. Região. Rcte: Carlos Roberto Coelho da Silva (Dr. Marciano Leal de Souza) e Rcdo: Sertep S/A - Engenharia e Montagem (Dr. Márcio Gontijo).

Relator: EXMO. SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

Revisor: EXMO. SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

RR-2080/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Engenho São Bernardo ( Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e Rcdos: José Joaquim da Silva e Outro (Dr. Luiz Romeu Cavalcanti da Fonte).

RR-3677/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Júlia Rosa Ferreira dos Santos (Dr. Paulo Leal Netto Machado) e Rcdo: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Dr. Antonio Justino de Oliveira Pereira).

RR-4026/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: José Alves da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos) e Rcdo: Usina Catende S/A ( Engenho Veneza) - (Dr. Hélio Luiz F. Galvão).

RR-4038/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Carvalho Hoksen S/A - Engenharia e Construções (Dr. José Galdino) e Rcdo: José Luiz da Silva (Dr. Djalma José de Oliveira Lobo).

RR-4332/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Astep S/A - Engenheiros Consultores (Dr. Carlos Alberto Aquino Oliveira) e Rcdo: Jorge Emílio Alves (Dr. Jessé Pais de Lira).

RR-4363/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco - CEAG/PE (Dra. Elizabeth Fernandes Duarte) e Rcdo: Betania Maria Gouveia da Rocha (Dr. Paulo Azevedo).

RR-4624/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Jorge Pereira da Silva (Dr. Cesar Marques Carvalho) e Rcdo: Nuclebrás - Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP (Dr. Francisco Sales Calegaro).

RR-4921/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Transportes Estrela Azul S/A (Dr. José Marcos Gomes) e Rcdo: Celina Silva Guedes (Dr. José Ephebo Mendes Maciel).

RR-4948/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Empresa Agrícola Pirangi Ltda (Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão) e Rcdo: Fernandes João da Silva (Dr. Paulo Roberto Cabral de Souza).

RR-4953/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Engenho Coqueiro (Francisco Henrique de Morais Correia) - (Dr. Antônio Francisco Xavier) e Rcdo: João Bernardo da Silva (Dr. Nativo Almeida do Nascimento).

RR-4999/84 - TRT da 1a. Região. Rctes: Oly Machado de Oliveira e Outros (Dr. José Tôrres das Neves) e Rcdo: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR-5079/84 - TRT da 4a. Região. Rcte: Adides dos Santos (Dr. Luiz Heron Araújo) e Rcdo: Porcelana Renner S/A (Dra. Nádice Regina Coelho).

RR-5101/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Pedrosa S/A (Dr.Jairo Victor da Silva) e Rcdos: Amara Gomes Bezerra e Outros (Dr. João José Bandeira).

RR-5175/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Geraldo Cícero da Silva (Dr. Acácio Caldeira) e Rcdo: Arquimedes Material Técnico S/A (Dr. Orlando Pinho).

RR-5179/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Casas da Banha Comércio e Industria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú) e Rcdo: Zacarias Ferreira de Lima (Dr. Selmo Bastos).

RR-5209/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos) e Rcdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba (Dr. José Tôrres das Neves).

RR-5216/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dr. Edmilson Paranhos de Magalhães Filho) e Rcdos: Glauce Silveira de Mesquita e Maria do Carmo Gusmão(Dr. José Tôrres das Neves).

RR-5225/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Bandepe Previdência Social-Bandeprev (Dr. José Jadir dos Santos) e Rcdo: Gilvan dos Santos Lins (Dr. Geraldo Azoubel).

RR-5246/84 - TRT da 4a. Região. Rcte: José Ojair da Cruz (Dr. Elgaro Batista Pafiadache Morelle) e Rcdo: Curtume Boa Vista Ltda (Dr. Roberto Pinto).

RR-5426/84 - TRT da 4a. Região. Rcte: Ubirajara Selbach Machado (Dr. Cleci Ferraz Fernandes) e Rcdos: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A e Asca Aparelhos Científicos Ltda (Dr. Telmo Soares Martins).

Relator: EXMO. SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

Revisor: EXMO. SR. MINISTRO ALVES DE ALMEIDA

RR-3124/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Militão Divino da Silva (Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior) e Rcdo: Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Dr. Roseli Dietrich).

RR-3199/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - Funarj (Dr. Luciano Ramos de Araújo) e Rcdo: Armando de Oliveira Patrício (Dr. José Silvério Horta).

RR-3285/84 - TRT da 10a. Região. Rcte: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF (Dr. Viktor Arneitz) e Rcdo: Raimunda Xavier Soares (Dra. Heloisa Rodrigues C. Felipe dos Santos).

RR-3305/84 - TRT da 4a. Região. Rcte: Neli Amélia Manis (Dr. Luiz Carlos Chuvas) e Rcdo: Luiz Moschetti S/A Indústria e Comércio do Papel (Dr. Jorge Sant'anna Bopp).

RR-3461/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Dra. Maria Madalena de Oliveira) e Rcdo: Mario Galetti (Dr. Eduardo do Vale Barbosa).

RR-3675/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Antonio Sildivaldo Ildefonsio dos Santos (Dr. Pedro Pierre Gonçalves Ferreira) e Rcdo: Selen-Serviços Técnicos Profissionais Ltda (Dr. Oswald Fuerth).

RR-3814/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Oslo Indústria e Comércio Ltda (Dr. Hugo Mósca) e Rcdos:Claudia da Silva Roque e Outra (Dra. Clara Dorfman).

RR-3987/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Afonso de Lucca (Dr. Air ton Vasconcelos) e Rcdo: Diário de Pernambuco S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR-4104/84 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dr. Pedro Carlos Cunha Fetter) e Rcdo: Arno Wuttig (Dr. Allan Edison Moreno Fonseca).

RR-4182/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Luiz Carlos Rocha da Silva (Dr. José Tôrres das Neves) e Rcdo: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo).

RR-4286/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Wilson Bastieri (Dr. José Caldeira Brant Neto) e Rcdo: Companhia Siderúrgica Belgo- Mineira (Dr. José Cabral).

RR-4369/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro (Dr. F. Otávio Loureiro Maia) e Rcdo: Alfrêdo Cândido da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4388/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Companhia Hotéis Palace (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Rcdo: Domingos Pereira de Azevedo (Dr. Jorge Cury).

RR-4401/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Construtora Mendes Júnior S/A e Mendes Júnior International Company (Dra. Marileny Stevaux) e Rcdo: Elias Hussen (Dra. Arilda Capello).

RR-4452/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Celite S/A - Indústria e Comercio (Dra. Itália Maria Viglioni) e Rcdo: Maria Anésia Santana (Dra. Antonieta Seixas Francia Silva).

RR-4471/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: LOSANGO S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa) Rcdo: Heitor José Delgado de Araújo (Dr. José Torres das Neves).

RR-4521/84 - TRT da 4a. Região. Rcte: Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira (Dr. Enio Rodrigues de Lima) Rcdo: Antonio Vanderlei Berfato Rodrigues (Dr. Mário Chaves).

RR-4537/84 - TRT da 7a. Região. Rcte: Raimundo Nonato da Costa (Dr. José Torres das Neves) Rcdo: Banco do Estado do Maranhão S/A (Dr. Lauro Maciel Severiano).

RR-4572/84 - TRT da 7a. Região. Rcte: Francisco Lopes Carvalho (Dr. Tarcisio Leitão de Carvalho) Rcdo: Fábrica de Confecções(Teresa Muniz André)(Dr. José Helton Menezes Pinheiro).

RR-4595/84 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. José Muggiati Filho) Rcdo: Beatriz Belles Carneiro dos Santos (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

Relator: EXMO. SR. MINISTRO ALVES DE ALMEIDA
Revisor: EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

RR-2886/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Mendes Júnior Internacional Company (Dr. Boris Alexandre Balaguer) Rcdo: Eli Elias (Dr. Albis Alves).

RR-3171/84 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Lineu Miguel Gomes) Rcdo: Laércio de Oliveira ( Dr. José Torres das Neves).

RR-3224/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Afonso Nunes da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) Rcdo: Pizzaria Mangabeiras Ltda. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

RR-3298/84 - TRT da 5a. Região. Rcte: REFLORA - Reflorestadora e Agrícola S/A (Drs. Ruydemberg Trindade,Cláudio Penna Fernandez , Ruy Caldas Pereira) Rcdo: Antonio Sá Barreto (Dr. Raphael Bartilotti).

RR-3453/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Emmanuel Carlos) Rcdo: Nelson Carraine e Outro (Dr. Maurício Soares de Almeida).

RR-3663/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Estado do Rio de Janeiro. (Dr. Abel Nascimento de Menezes) Rcdo: Alfredo Gonçalves (Dr. Paulo Jacob).

RR-3808/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: CIMBARRA S/A - Indústria e Comercio (Dr. Huberto Gaston Fuxreiter) Rcdo: Sérgio da Silva Feitosa (Dra. Vera Regina Silva Dias).

RR-3905/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (Dr. José Alberto Couto Maciel) Rcdo: Carlos Octávio Pestana e Outros (Dr. José Torres das Neves).

RR-4012/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão) Rcdo: Maria José da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-4174/84 - TRT da 5a. Região. Rcte: Angelita Roque dos Santos e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Ulisses Riedel de Resende, Cláudio Penna Fernandez,Ruy Caldas Pereira) Rcdos: os mesmos.

RR-4228/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: EMO - Empresa de Mão de Obra Ltda. (Dr. Ruy Silveira) Rcdo: José Costa da Silva e Outro. (Dr. Antonio Rosella).

RR-4328/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Dr. José Roberto Lopes) Rcdo: Luiz Raymundo de Carvalho (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR-4383/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú) Rcdo: Moacyr da Silva Nascimento (Dr. Selmo Bastos).

RR-4396/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Nuclebrás - Equipamentos Pesados S/A - Nuclep (Dr. Francisco Sales Calegaro) Rcdo: Antonio Augusto Menezes Teixeira (Dr. César Marques Carvalho).

RR-4418/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Roberto Guilherme Neves(Dr. Agenor Barreto Parente) Rcdo: Paes de Barros Associados,Engenheiros e Consultores Ltda. (Dra. Vilma Capato).

RR-4462/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: S/A Estado de Minas (Dr. José Alberto Couto Maciel) Rcdo: Iris Moreira (Dr. Fernando José de Oliveira).

RR-4479/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior) Rcdo: Augusto César Gomes de Assis (Dr. José Torres das Neves).

RR-4533/84 - TRT da 7a. Região. Rcte: José Francisco de Souza(Dr Tarcisio Leitão) Rcdo: Unitextil S/A - União Industrial Têxtil S/A (Dr. Lauro Maciel Severiano).

RR-4544/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Mendes Junior International Company (Dr. Boris Alexandre Balaguer) Rcdo: Devanir Favetta (Dr. Helio Nacif de Paula).

RR-4583/84 - TRT da 2a. Região. Rctes: Jayme Francisco dos Santos e Outro (Dr. Bernardino Lopes Figueira) Rcdo: S/A Indústrias Matarazzo do Paraná (Dr. Milton Mesquita de Toledo).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas ordinárias ou extraordinárias ( às quartas-feiras e quintas-feiras seguintes, a partir das 08:30 horas), independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 27 de março de 1985

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretária da 3ª Turma

PROC.TST.Nº RR-3924/83

EMBARGANTES: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E ROBSON VIEIRA PEREIRA
ADVOGADOS : Drs. Victor Russomano Júnior e Eliana Traverso Calegari
EMBARGADOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : Drs. x.x.x

D E S P A C H O

A Advogada que subscreve a petição é da mais alta categoria ético-profissional.

Afirmando, como afirma, com a fé de seu grau, que o substabelecimento acompanhava o instrumento de mandato,tanto que a petição de fls. 101 fala em "instrumentos procuratórios", é porque o extravio do substabelecimento realmente ocorreu.

Em sendo assim, concedo à ilustre advogada o prazo de 15 dias para juntar substabelecimento, assegurando-lhe o prazo legal para impugnar os Embargos a contar do término do prazo.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1985.

MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da 3ª Turma

# Tribunal Regional do Trabalho

## Presidência

ATO DG/DE.Nº 002/85.

O Exmo. Senhor Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do processo TRT - 10ª R. nº 02390/85,